

Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA-CGJ - 23802012  
Código de validação: 6FAF43EC59

**Dispõe sobre a realização de Correição Geral Ordinária no exercício de 2012.**

**CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, nos termos do artigo 30, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, bem como do artigo 5º, inciso II do Código de Normas da Corregedoria c/c a Resolução 024/2009,

**CONSIDERANDO** que compete ao Corregedor a realização de Correição Geral Ordinária Anual, pessoalmente, ou por seus Juízes Corregedores, em, pelo menos, um terço das comarcas do Estado;

**CONSIDERANDO** que foram sorteadas as comarcas a serem correicionadas no Estado do Maranhão, no ano de 2012, as quais se encontram listadas no Anexo I da PORTARIA-CGJ-10282012;

**CONSIDERANDO** que o artigo 1º da PORTARIA-CGJ-10282012 permite modificações no calendário mensal das comarcas que serão correicionadas neste ano.

**R E S O L V E:**

Art. 1º Realizar Correição Geral Ordinária no exercício de 2012 nas Comarcas de Alcântara, Balsas, Bequimão, Cedral, Loreto, Governador Nunes Freire, Riachão e São Luís.

Art. 2º As correições serão realizadas no período de 8 a 9, 13 a 16, 20 a 24 e 27 a 31 de agosto de 2012, sendo no primeiro interstício na 2ª Vara de Entorpecentes e no 9º Juizado Especial Cível de São Luís, no segundo período no 2º Juizado Especial Criminal, nas 3ª e 7ª Varas da Fazenda Pública e na 1ª Vara do Tribunal do Júri de São Luís/MA, no terceiro nas Comarcas de Alcântara, Bequimão, Cedral e Governador Nunes Freire e no quarto nas Comarcas de Loreto, Riachão e Juizado Especial Cível e Criminal de Balsas.

Art. 3º Nos termos do artigo 10º, § 4º, do Código de Normas da Corregedoria, delego poderes aos Juízes desta Corregedoria, Drª. Isabella de Amorim Parga Martins Lago, Drª. Márcia Cristina Coelho Chaves e Dr. Nelson Ferreira Martins Filho, para a realização dos trabalhos correicionais.

§1º Os trabalhos da correição serão auxiliados pelos servidores André Menezes Mendes, Bianca Ribeiro Ducanges, Bruno Anderson Monteiro Santana, Djan Anderson Carvalho da Silva, Gabriella Azevedo Fernandes, João Jorge Neto, Josiane de Jesus Fonseca da Silva Santos, Patricia Katiucia Mendes Monteiro, Roberta Costa

**Estado do Maranhão**  
**Poder Judiciário**  
**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Travincas e Wellington Sobrinho Freire Amorim, os quais serão distribuídos por período.

Art. 4º Os magistrados titulares ou em exercício nas varas a serem correicionadas deverão ser notificados da correição, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência da data do início dos trabalhos, dando-lhes ciência dos termos desta portaria, a fim de que encaminhem a esta Corregedoria relatórios do sistema informatizado contendo o quantitativo dos processos em tramitação na respectiva vara, assim como adotem as providências necessárias à realização das atividades correcionais, tais como o recolhimento, até a data fixada para o início da correição, de todos os processos às secretarias judiciais, inclusive, solicitando, se for o caso, a devolução dos processos que se encontrarem em poder de advogados, de membros do Ministério Público e de defensores públicos.

Parágrafo único. As atividades correcionais deverão ser acompanhadas pelos Juízes das varas sob correição, que deverão prestar os esclarecimentos que lhes forem solicitados e colaborar com a realização dos trabalhos, devendo, também, ser notificados os promotores de justiça em exercício nessas varas, para os fins de direito.

Art. 5º Durante os trabalhos de correição não ficarão suspensos o atendimento às partes e advogados pela Secretaria, nem os prazos processuais, de forma a não comprometer os trabalhos da vara.

Art. 6º No prazo de quinze dias úteis após o encerramento da correição serão elaborados relatórios individualizados e circunstanciados, por vara, dos trabalhos e dos fatos que forem constatados durante sua realização.

Art. 7º As dúvidas que surgirem durante as atividades correcionais serão dirimidas pelo corregedor-geral da Justiça.

Art. 8º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, aos 31 dias do mês de julho de 2012.

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA  
Corregedor-geral da Justiça  
Matrícula 13557

**Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 01/08/2012 13:12 (CLEONES CARVALHO CUNHA)**



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**RELATÓRIO DE  
CORREIÇÃO GERAL  
ORDINÁRIA  
2012**

**2ª VARA DE ENTORPECENTES DA  
COMARCA DE  
SÃO LUÍS/MA**

Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

OFC-GCGJ - 14342012  
Código de validação: B45DE4D355

São Luís (MA), 02 de agosto de 2012.

A Sua Excelência o Senhor  
**DR. Adelvam Nascimento Pereira**  
Juiz de Direito Titular da 2ª Vara de Entorpecentes da Comarca de São Luís/MA

**Assunto: Notificação sobre a realização de correição geral ordinária.**

Senhor Juiz,

Considerando o disposto nos artigos 1º, 2º e 4º da PORTARIA-CGJ-2380/2012 (cópia anexa) e no artigo 22 da Resolução nº 24/2009-TJMA, notifico Vossa Excelência da realização da Correição Geral Ordinária do ano de 2012 nessa unidade jurisdicional, a fim de que viabilize o encaminhamento, a esta Corregedoria, de relatórios do sistema informatizado contendo o quantitativo dos processos em tramitação na respectiva vara, assim como adote as providências necessárias à realização das atividades correicionais.

Igualmente, solicito a Vossa Excelência que providencie a separação dos 50 (cinquenta) processos mais antigos em tramitação na Vara, os quais, necessariamente, deverão ser objeto da correição, conforme disposto no parágrafo único do artigo 17 da Resolução acima mencionada.

Cordialmente,

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA  
Corregedor-geral da Justiça  
Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 02/08/2012 13:00 (CLEONES CARVALHO CUNHA)

Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

OFC-GDJC - 4842012  
Código de validação: D3008FECE3

São Luís (MA), 2 de agosto de 2012.

A Sua Excelência o Senhor  
**Dr. Aldelvam Nascimento Pereira**  
Juiz de Direito Titular da 2ª Vara de Entorpecentes da Comarca de São Luís/MA

**Assunto: Processos mais antigos – Correição Geral Ordinária - 2012**

Senhor Juiz,

Considerando que, no mês de agosto, a 2ª Vara de Entorpecentes da Comarca de São Luís será correicionada pela Corregedoria Geral da Justiça, conforme PORTARIA-CGJ 2380/2012 (cópia anexa), encaminhamos, em anexo, a relação dos processos mais antigos cadastrados no Themis PG, obtida pelo sistema de Informática do TJMA, a fim de subsidiar esse Juízo quando da separação dos 50 processos mais antigos.

Igualmente, esclarecemos que, em havendo nessa relação processos que já se encontrem arquivados definitivamente, deverá ser providenciada a respectiva baixa no sistema, para que apenas remanesçam os processos que efetivamente estejam tramitando na vara.

Informamos que na hipótese de, após a baixa acima mencionada, restar dentre os listados, menos de 50 processos para análise, cumprirá a unidade entrar em contato com a Corregedoria Geral da Justiça, possibilitando que seja encaminhada outra relação com número maior de processos, permitindo, assim, a devida complementação.

Ademais, solicitamos a Vossa Excelência que publique a Portaria anexa no átrio do Fórum, para que todo jurisdicionado tome conhecimento da realização da correição geral ordinária na unidade.

Por fim, enviamos em anexo o formulário de correição ordinária, o qual deverá ser desde já preenchido, a fim de que seja entregue durante a correição.

Cordialmente,

**Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**NELSON FERREIRA MARTINS FILHO  
Juiz Auxiliar da Corregedoria  
Gabinete dos Juizes Corregedores  
Matrícula 36632**

**Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 02/08/2012 12:42 (NELSON FERREIRA MARTINS FILHO)**



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

---

**RELATÓRIO DE CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA - 2012**

---

**Órgão:** 2ª Vara de Entorpecentes da Comarca de São Luís, com endereço na Avenida Prof. Carlos Cunha, s/n., Calhau, Fórum Desembargador Sarney Costa.

**Jurisdição do Órgão:** Comarca de São Luís.

**Período Correccional:** 08 e 09 de agosto de 2012.

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça, Desembargador Cleones Carvalho Cunha, a equipe correccional, composta pelo Excelentíssimo Senhor **Nelson Ferreira Martins Filho, Juiz Auxiliar da Corregedoria**, e pelos Assessores Gabriella Azevedo Fernandes, Roberta Costa Travincas, Bruno Anderson Monteiro Santana e André Menezes Mendes, compareceu às 08 horas do dia 08 de agosto de 2012 à sede da Comarca de São Luís/MA, onde foi recebida pelo Excelentíssimo Senhor Adelman Nascimento Pereira, juiz de direito titular da unidade, e pelos demais servidores presentes. Iniciados os trabalhos, foi determinada a colheita de informação em formulário próprio e o exame dos processos e livros selecionados, com o posterior registro naquele documento das considerações resultantes das análises, consideradas também as informações colhidas na Divisão de Estatística da Corregedoria ou prestadas pela Secretaria Judicial do Órgão, compondo, todas, o presente relatório correccional.

## **1. CORPO FUNCIONAL**

---

### **1.1 JUIZ DE DIREITO TITULAR:**

Dr. Adelman Nascimento Pereira.

### **1.2 SERVIDORES**

#### **1.2.1 SECRETÁRIO JUDICIAL TITULAR:**

Themis Neponuceno Silva.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**1.2.2 SECRETÁRIO JUDICIAL SUBSTITUTO:**

Maria Lídia Ferreira Ribeiro.

**1.2.3 ASSESSOR JUDICIAL:**

Diego Moreira Cruz.

**1.2.4 ANALISTA JUDICIÁRIO (Direito):**

Peterson Armando Azevedo de Abreu.

**1.2.5 TÉCNICO JUDICIÁRIO (Apoio Técnico Administrativo):**

Lianna Conceição da Silva Costa;

Maria Lídia Ferreira Ribeiro;

Maria Ileide Reis Moraes.

**1.2.6 OFICIAIS DE JUSTIÇA:**

Central de Mandados.

**1.2.7 AUXILIAR JUDICIÁRIO:**

Mirama Cutrim Rocha;

Rejane Barbos da Silva.

**1.2.8 ESTAGIÁRIO:**

Hidalgo José Neponuceno Léda.

**1.2.9 AUXILIARES – ÓRGÃO:**

Não há.

**2. DADOS DO(A) JUIZ(A)**

---

**2.1 EXERCÍCIO CUMULATIVO:**



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Não há.

**2.2 TEMPO NA MAGISTRATURA:**

20 anos e 04 meses.

**2.3 TEMPO NA COMARCA:**

05 anos e 01 mês.

**2.4 FUNÇÕES CUMULADAS:**

Não.

**2.5 O (A) MAGISTRADO (A) EXERCE FUNÇÃO DE MAGISTÉRIO:**

Não.

**2.6 O (A) MAGISTRADO (A) POSSUI RESIDÊNCIA NA COMARCA?**

Sim.

**3. DADOS DA VARA**

---

**3.1 CONDIÇÕES FÍSICAS DA VARA:**

**3.1.2 NOME/LOCAL:**

Fórum Desembargador Sarney Costa - Avenida Prof. Carlos Cunha, s/n., Calhau.

**3.1.3 SITUAÇÃO DO IMÓVEL:**

Prédio próprio.

**3.1.4 ESTRUTURA FÍSICA:**

Ótima.

**3.1.5 MOBILIÁRIO:**

Suficiente.

**3.1.6 EQUIPAMENTOS À DISPOSIÇÃO:**



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Regular.

---

**4. DADOS DO PROMOTOR DE JUSTIÇA E DEFENSOR PÚBLICO**

**4.1 PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA:**

Elyjeane Alves Carvalho.

**4.2 DEFENSOR (A) PÚBLICO (A):**

Elane Maria Carvalho Ferreira.

---

**5. DADOS DO JUÍZO**

**5.1 ATRIBUIÇÕES DO JUÍZO:**

Criminal – entorpecentes.

**5.2 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS DO ANO DE 2011:**

1355 (Dados Fornecidos pela Divisão de Estatística da Corregedoria).

**5.3 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS TRAMITANDO NA UNIDADE:**

1454 processos tramitando até julho (informação obtida junto à Divisão de Estatística da CGJ).

727 processos tramitando (informação obtida junto à Secretaria da Vara).

**5.4 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS CÍVEIS DISTRIBUÍDOS NO ANO DE 2011:**

Vara especializada em matéria criminal.

**5.5 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS CRIMINAIS DISTRIBUÍDOS NO ANO DE 2011:**

1392 processos, dos quais 1332 foram redistribuídos da 1ª Vara de Entorpecentes, e 160 após a criação da 2ª Vara de Entorpecentes (informação obtida junto à Secretaria da Vara).



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**5.6 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS CÍVEIS DISTRIBUÍDOS NO ANO DE 2012:**

Vara especializada em matéria criminal.

**5.7 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS CRIMINAIS DISTRIBUÍDOS NO ANO DE 2012:**

275 processos (informação obtida junto à Secretaria da Vara).

**5.8 NÚMERO TOTAL DE SENTENÇAS CÍVEIS PROLATADAS NO ANO DE 2011:**

Vara especializada em matéria criminal.

**5.9 NÚMERO TOTAL DE SENTENÇAS CRIMINAIS PROLATADAS NO ANO DE 2011:**

20 sentenças (informação obtida junto à Secretaria da Vara).

**5.10 NÚMERO TOTAL DE SENTENÇAS CÍVEIS PROLATADAS NO ANO DE 2012:**

Vara especializada em matéria criminal.

**5.11 NÚMERO TOTAL DE SENTENÇAS CRIMINAIS PROLATADAS NO ANO DE 2012:**

200 sentenças (informação obtida junto à Secretaria da Vara).

**5.12 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS COM VISTAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO:**

17

**5.13 NÚMERO TOTAL DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS EM ANDAMENTO:**

Vara especializada em matéria criminal.

**5.14 NÚMERO TOTAL DE CARTAS PRECATÓRIAS CRIMINAIS EM ANDAMENTO:**

00



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**5.15 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS COM RÉUS PRESOS:**

62

**5.16 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS PARA CUMPRIR DESPACHOS:**

20

**5.17 NÚMERO TOTAL DE AUDIÊNCIAS DESIGNADAS NO ANO DE 2011:**

113 (informação obtida junto à Secretaria da Vara).

185 (informação obtida junto à Divisão de Estatística da Corregedoria).

**5.18 NÚMERO TOTAL DE AUDIÊNCIAS DESIGNADAS NO ANO DE 2012:**

531 (informação obtida junto à Secretaria da Vara).

543 (informação obtida junto à Divisão de Estatística da Corregedoria).

**5.19 NÚMERO TOTAL DE AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO ANO DE 2011:**

67 (informação obtida junto à Secretaria da Vara).

128 (informação obtida junto à Divisão de Estatística da Corregedoria).

**5.20 NÚMERO TOTAL DE AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO ANO DE 2012:**

246 (informação obtida junto à Secretaria da Vara).

419 (informação obtida junto à Divisão de Estatística da CGJ).

**5.21 PAUTA DE AUDIÊNCIA ESTIMADA PARA:**

2013

**5.22 DATA DA ÚLTIMA SESSÃO DO JÚRI:**

Vara sem atribuição do Tribunal do Júri.

**5.23 NÚMERO DE PROCESSOS AGUARDANDO JULGAMENTO DO JÚRI:**



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Vara sem atribuição do Tribunal do Júri.

**5.24 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA:**

06 (informação obtida junto à Secretaria da Vara).

**5.25 NÚMERO DE PROCESSOS CONCLUSOS PARA DESPACHO:**

25 (informação obtida junto à Secretaria da Vara).

**5.26 DATA DA CONCLUSÃO MAIS ANTIGA:**

12/07/2012.

**5.27 COMUNICA AO TRE AS SENTENÇAS CONDENATÓRIAS CRIMINAIS QUE TENHAM SUSPENSÃO DE DIREITOS POLÍTICOS (ART. 15 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)?**

Sim.

**5.28 O SECRETÁRIO JUDICIAL OBEDECE A EXIGÊNCIA DE LANÇAMENTO NOS AUTOS DOS ATOS MERAMENTE ORDINATÓRIOS?**

Não.

**6. RELATÓRIOS OBRIGATÓRIOS DO MAGISTRADO:**

<b>REMESSA DE RELATÓRIOS OBRIGATÓRIOS À CGJ</b>					
<b>TIPO</b>	Internet	Ofício	Não Enviado	N/A	Observação
Relatório Mensal de Atividades – RMA	X				
Relatório Anual de Atividades - RAA (Res. 59/09-CNJ) – Anual			X		Providenciar remessa
Relatório de Prisões Provisórias (Res. 66/09-CNJ) – Trimestral			X		Providenciar remessa

<b>REMESSA DE RELATÓRIOS OBRIGATÓRIOS AO CNJ</b>
--



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

<b>TIPO</b>	Internet	Ofício	Não Enviado	N/A	Observação
Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes em conflito com a Lei (Res. 77/09-CNJ) – Diária				X	
Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas (Res. 93/09-CNJ) – Diária				X	
Cadastro Nacional de Inspeções em Estabelecimentos Penais (Res. 47/08-CNJ) – mensal				X	
Mapa de Produtividade – mensal	X				
Cadastro Nacional de Adoção (Res. 54/08- CNJ) – diária				X	
Sistema Nacional de Bens Apreendidos (Res. 63/08-CNJ) – mensal				X	Conforme Portaria nº 19962012 da lavra do Diretor do Fórum da Comarca de São Luís
Cadastro Nacional de Condenados Por Ato de Improbidade Administrativa (Res. 44/07 – CNJ) – mensal				X	
Sistema Nacional de Interceptações telefônicas (Res. 59/09 - CNJ) – Mensal	X				

<b>REDES CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA FAZ USO DO SISTEMA?</b>			
<b>TIPO</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>Caso negativo, quais as providências adotadas?</b>
BACENJUD 2.0 (Res. nº 61/2008 do CNJ) – Penhora on-line		X	Fora da competência
INFOSEG – integração das informação de Segurança Pública, Justiça e Fiscalização,	X		
RENAJUD 1.0 – possibilita consulta e envio, em tempo real, de ordens judiciais eletrônicas de restrição e de retirada de restrição de veículos		X	Fora da competência



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

automotores

## 7. LIVROS OBRIGATÓRIOS DAS SECRETARIAS JUDICIAIS

LIVROS OBRIGATÓRIOS DAS SERVENTIAS CRIMINAIS (Provimento nº 14/2009 CGJ – Arts. 4º e 6º)					
TIPO	DISPONIBILIDADE / CONDIÇÃO				Observação – Providências a serem adotadas
	Regular	Irregular	Não Existe	N/A	
Carga para Advogados	X				
Carga para Ministério Público	X				
Carga para Defensor Público	X				
Ofícios Recebidos	X				
Ofícios Remetidos	X				
Registro de Termos de Audiências	X				
Registro de Sentenças	X				
Rol de Culpados	X				

## 8. DADOS ESTATÍSTICOS

2011		2012	
Acervo processual	Processos Sentenciados	Acervo processual	Processos Sentenciados
1355	28	1454	209

## 9. ANÁLISE DOS PROCESSOS MAIS ANTIGOS E ALEATÓRIOS

### 9.1 ANTIGOS

#### 9.1.1

**PROCESSO: 5102/2002**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 22/04/2002**

**NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO PENAL (ART. 12 DA LEI 6368/76)**

**PARTES: MP X LEVI VIEIRA SILVA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 19/07/2012.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do sistema Themis; processo sentenciado em 29/03/2004; apelação interposta em 19/05/2004, julgada em 27/07/2006; baixados os autos ao juízo de base, foi expedido mandado de prisão e ofícios à Superintendência da Polícia Civil e Federal; à fl. 237 consta certidão de lançamento do nome do condenado no rol dos



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

culpados; após, em 19/12/2006 foi proferido despacho determinando o encaminhamento dos autos à VEC (fl. 238), todavia, sem que a diligência fosse cumprida, somente em 19/03/2010 (fl. 239) foi proferido despacho, determinando o aguardo do cumprimento do mandado de prisão; processo redistribuído à 2ª Vara de Entorpecentes da capital, sem que haja certidão pela secretaria, foi proferido despacho em 26/01/2012, determinando a renovação do mandado de prisão, diligência que foi renovada pelo despacho proferido em 19/07/2012 (fl. 242), ante o não cumprimento pela secretaria; verifica-se que várias folhas não estão rubricadas; processo com único volume contendo mais de 200 folhas.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para dar imediato cumprimento ao despacho de fl. 242; certificar o recebimento dos autos redistribuídos; fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema Themis, contendo a numeração única e a anterior; rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas como as constatadas na presente ação; observar que todos os processos com mais de 200 (duzentas) folhas devem conter termos de encerramento e de abertura de volume, de acordo com o art. 116 do Código de Normas da CGJ/MA.

### 9.1.2

**PROCESSO: 14244-17.1998.8.10.0141 (142441998)**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 21/10/2011**

**NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO PENAL (ART. 12 DA LEI 6368/76)**

**PARTES: MP X WASHINGTON LUÍS SANTOS CONCEIÇÃO**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 07/06/2011 (sentença).**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo sentenciado em 05/03/1999; apelação interposta em 30/03/1999, julgada em 07/10/1999; recebidos os autos pelo juízo de base, foram expedidos ofícios ao TRE, ao INCRIM/MA e ao Cartório Distribuidor, bem como mandado de prisão; em 18/10/2001 foi proferido despacho, determinando o encaminhamento dos autos à Central de Penas Alternativas da capital, o que foi cumprido na mesma data; em 2003, foi proferido despacho chancelado pelo magistrado, todavia sem assinalar quaisquer das opções tabeladas; após, somente em 2005 foi expedido mandado de prisão; novo despacho apenas em 01/12/2006, determinando a conclusão dos autos para posterior deliberação, sendo novamente despachado em 29/07/2009, quando foi determinada a certificação quanto ao cumprimento integral do mandado de prisão; sem que a diligência fosse cumprida, em 05/01/2010 foi proferido novo despacho, determinando a remessa dos autos ao juízo da condenação, tendo em vista que o sentenciado nunca fora capturado; sem qualquer certificação quanto ao envio e recebimento dos autos, em 29/01/2010 foi proferido despacho, determinando a expedição de mandado de prisão, inclusive ofícios à Polícia Civil e Federal, o que foi cumprido; em 18/11/2010 foi determinada a



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

renovação do mandado de prisão e dos ofícios, haja vista a certidão do mesmo mês informando que não fora comunicado ao juízo quanto à captura do sentenciado, tendo as diligências sido cumpridas pela secretaria; em 01/03/2011, foi proferido despacho no Projeto Pauta Zero, determinando a renovação do mandado de prisão; em 16/05/2011, a Defensoria Pública atravessou petição, requerendo a extinção da punibilidade do agente, o que foi acolhido pelo magistrado em 07/06/2011, tendo sido certificado o trânsito em julgado da sentença, e oficiado ao Instituto de Identificação – Divisão Criminal e à Superintendência da Polícia Civil da capital, para que recolha o mandado de prisão.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para dar cumprimento integral à sentença, arquivando o processo e comunicando a Distribuição para a devida baixa, de acordo com o art. 215 do Código de Normas da CGJ/MA; ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas como as constatadas na presente ação.

**9.1.3**

**PROCESSO: 12292/1999**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 25/11/1999 (AUTUAÇÃO)**

**NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO PENAL (ARTS. 12, 14 E 18 DA LEI 6368/76)**

**PARTES: MP X DEOCLIDES SOUSA LOPES E FLOR DE LIS FREITAS NINA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 25/07/2012.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do sistema Themis; processo sentenciado em 13/11/2001, tendo a condenada sido citada por edital publicado em 29/10/2002; quanto ao condenado, apenas em 30/06/2008 foi determinada a sua intimação por edital, inobstante ter sido certificado pelo meirinho em 16/12/2005 que não foi possível a intimação pessoal; em 26/03/2009 foi determinada a extração das cartas de sentença e encaminhamento à VEC, diligência que foi renovada em 01/03/2011, tendo em vista o não cumprimento pela secretaria; à fl. 225-v consta termo de conclusão sem menção ao nome do magistrado; em 20/09/2011 foi certificado que não foi cumprido o despacho retro, tendo em vista não existir nos autos informação sobre a prisão dos sentenciados, razão pela qual, no mesmo mês, foi proferido despacho determinando a expedição dos mandados de prisão; sem que a diligência fosse cumprida, foram os autos conclusos ao juiz, que despachou em 25/07/2012, determinando a expedição de ofício ao Cartório de Registros das Pessoas Naturais para informar acerca da existência de óbito do sentenciado, bem como a renovação do mandado de prisão da sentenciada, diligências que foram cumpridas pela secretaria, estando o processo em ordem aguardando as respostas; por fim, verifica-se que o processo contém mais de 200 folhas em único volume.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema Themis, contendo a numeração única e a anterior; observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, de acordo com o art. 114 do Código



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

de Normas da CGJ/MA; observar que todos os processos com mais de 200 (duzentas) folhas devem conter termos de encerramento e de abertura de volume, de acordo com o art. 116 do Código de Normas da CGJ/MA.

**9.1.4**

**PROCESSO: 12752-46.2003.8.10.0001 (127522003)**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 21/10/2011**  
**NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO PENAL (ARTS. 12 E 18, III, DA LEI 6368/76)**  
**PARTES: MP X JOÃO MENDANHA MENDES, EDMILSON DIAS DOS REIS E ROSA MARIA DOS SANTOS VERAS**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 28/05/2012.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Denúncia oferecida em 15/09/2003, tendo sido proferido despacho em 18/09/2003, determinando a citação dos acusados, sendo certificado em 02/10/2003 pelo meirinho o cumprimento sem êxito dos mandados; em 23/03/2004 foi certificada a citação pessoal do acusado João Mendanha Mendes; termo de qualificação e interrogatório desse acusado em 26/04/2004; em 23/09/2004 foram ouvidas as testemunhas; em 10/08/2006, foi certificado o cumprimento da determinação do juiz proferida em audiência de oitiva das testemunhas, de desmembramento dos autos em relação ao casal acusado Edmilson e Rosa Maria; em 06/03/2007 foi decretada a prisão preventiva do acusado e expedido mandado de prisão; em 20/07/2007 foi juntado ofício do Delegado da POLINTER/MA, informando que o acusado encontra-se preso; após, o processo ficou paralisado por vários anos, tendo sido certificado apenas em 19/01/2011, que a diligência de expedição de ofício à clínica responsável pela nomeação de perito para realização de exame de dependência química do acusado, conforme incidente autuado, não foi cumprido até essa data, razão pela qual foram os autos conclusos ao juiz, que, por sua vez, despachou apenas em 17/11/2011, determinando o cumprimento da diligência, tendo sido expedido o respectivo ofício à clínica La Ravardière em dezembro/2011; apenas em 25/05/2012 foi certificado o não envio de resposta pela clínica, sendo o processo concluso e despachado em 28/05/2012, determinando a expedição de ofício à clínica Nina Rodrigues, o que foi cumprido, tendo a clínica recebido o respectivo ofício em 14/06/2012.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas como as constatadas na presente ação.

**9.1.5**

**PROCESSO: 16424/1996**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 10/10/1996 (AUTUAÇÃO)**  
**NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO PENAL (ARTS. 12, 14 E 18 DA LEI 6368/76)**  
**PARTES: MP X SENHORA BORGES, RAIMUNDO NONATO EWERTON NETO E ELIOMAR LIMA DOURADO**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 27/02/2012.**



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do sistema Themis; processo com mais de 200 folhas em único volume; processo sentenciado em 22/02/2002, absolvendo a acusada Senhora Borges e condenando os demais réus à pena de 03 anos de reclusão; apenas em 28/09/2009 foi certificado que o nome dos sentenciados foi lançado no rol dos culpados; em 01/03/2011 foi proferida sentença no Projeto Pauta Zero, declarando extinta a punibilidade dos condenados, e determinando a publicação, registro e intimação dos interessados, o que já foi cumprido pela secretaria, bem como o arquivamento dos autos.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para dar cumprimento à parte final da sentença, arquivando os autos, comunicando a Distribuição para a devida baixa, de acordo com o art. 215 do Código de Normas da CGJ/MA; fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema Themis, contendo a numeração única e a anterior; todos os processos com mais de 200 (duzentas) folhas devem conter termos de encerramento e de abertura de volume, de acordo com o art. 116 do Código de Normas da CGJ/MA.

**9.1.6**

**PROCESSO: 10106-10.1996.8.10.0001 (101061996)**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 21/10/2011**

**NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO PENAL (ARTS. 12 E 18 DA LEI 6368/76)**

**PARTES: MP X ANA LAURA CASTILLO NARANJO, FELIPE ARTURO SIERRA FLORES, FREDERICO AUGUSTO SOARES DE ARAÚJO "FEFE", JOSÉ ROBERTO JAPHAR MORENO E MARCIO PINTO PEDROSA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 30/03/2012.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo com dois volumes, sem termo de conclusão e de abertura; sentenciado em 03/08/2010, condenando o réu Arturo à pena de reclusão de 08 anos; embargos de declaração interpostos em 15/09/2010, que foram julgados providos em 11/02/2011; por fim, ante a não localização do condenado, foi proferido despacho em 30/05/2012, determinando a sua intimação por edital para tomar ciência da sentença, bem como a renovação do mandado de prisão, encaminhando exemplar para as autoridades da Segurança Pública do Estado, para o efetivo cumprimento; à última folha, que está sem numeração, verifica-se o edital de publicação datado de 07/08/2012.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para numerar e rubricar a última folha, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; observar que todos os processos com mais de 200 (duzentas) folhas devem conter termos de encerramento e de abertura de volume, de acordo com o art. 116 do Código de Normas da CGJ/MA. Ao magistrado para que verifique a necessidade de determinar a expedição de ofício ao TRE, Receita Federal e operadoras de telefonia celular para tentar localizar o endereço do condenado.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**9.1.7**

**PROCESSO: 21570-84.2003.8.10.0001 (215702003)**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 21/10/2011**  
**NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO PENAL (ART. 12 DA LEI 6368/76)**  
**PARTES: MP X PAULO SILVA RIBEIRO**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 03/02/2012.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Denúncia recebida em 26/04/2004; tramitação lenta, com despachos em correição em 28/07/2006 e 04/05/2007, determinando apenas a conclusão dos autos; certidão de fl. 104 sem chancela da secretária judicial; audiência para oitiva do acusado ainda não realizada, tendo sido diversas vezes redesignadas em razão da sua não localização pelo meirinho, bem como em razão das datas marcadas coincidirem com as audiências designadas para processos envolvendo réus presos; por fim, 03/02/2012 foi proferido despacho, determinando a citação do acusado por edital, designando data para realização de audiência, nomeando defensora dativa e notificação do MP; verifica-se que foi publicado o edital, bem como que foram expedidos os respectivos mandados em 17/07/2012, não havendo, todavia, comprovação da sua entrega ao meirinho.

**RECOMENDAÇÃO:** A secretaria judicial para certificar a entrega dos mandados ao meirinho.

**9.1.8**

**PROCESSO: 13814-89.2003.8.10.0141 (138142003)**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 25/01/2010**  
**NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO PENAL (ARTS. 12 E 14 DA LEI 6368/76)**  
**PARTES: MP X MÔNICA CRISTINA OLIVEIRA DOS SANTOS**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 30/07/2012.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo com 03 volumes, contendo o 3º mais de 200 folhas, sem numeração e termo de encerramento e abertura; processo com tramitação extremamente lenta, tendo sido sentenciado em 31/10/2000, julgando procedente a denúncia; após conturbada tramitação, com paralisações injustificadas, apenas em 05/01/2010 foi proferido despacho pelo juízo da Vara de Execuções Criminais, determinando o retorno dos autos ao juízo da condenação, tendo em vista que a sentenciada não fora capturada; com o retorno dos autos, foi determinada a expedição de mandado de prisão em 29/01/2010, o que foi cumprido; processo novamente despachado apenas em 01/03/2011, determinando o aguardo do cumprimento do mandado de prisão; após, novo despacho apenas em 24/01/2012, determinando a renovação do mandado de prisão, o que não foi cumprido pela secretaria, tendo sido proferido despacho em 30/07/2012 determinando o cumprimento da diligência, bem como o sobrestamento dos autos em arquivo provisório até a informação do cumprimento do mandado; carta precatória expedida em 01/08/2012.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para certificar a expedição da carta precatória; observar que todos os processos com mais de 200 (duzentas) folhas devem conter termos de encerramento e de abertura de volume, de acordo com o art. 116 do Código de Normas da CGJ/MA; numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA. Ao magistrado para que verifique a necessidade de determinar a expedição de ofício ao TRE, Receita Federal e operadoras de telefonia celular para tentar localizar o endereço da condenada.

**9.1.9**

**PROCESSO: 18796-18.2002.8.10.0001 (187962002)**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 21/10/2011**

**NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO PENAL (ARTS. 12 E 18 DA LEI 6368/76)**

**PARTES: MP X EDILSON SANTOS SOUSA "VIANA", JOSÉ LUÍS BARBOSA BARROS E LILIAN REGINA SANTOS**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 08/08/2012 (audiência).**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo inicialmente despachado em 10/12/2002, determinando a citação dos acusados e designando data para realização de audiência, que por duas vezes foi redesignada em razão da entrega do mandado à meirinha em data muito próxima à audiência, não havendo, portanto, tempo hábil para cumprimento; termo de qualificação e interrogatório dos acusados Edilson e José Luís em 05/02/2003, sendo certificado que a acusada não foi devidamente citada; termo de qualificação e interrogatório da acusada apenas em 19/05/2004, que foi redesignada em razão da não intimação do seu defensor constituído, e em 14/10/2004; denúncia recebida em 21/06/2005; denúncia novamente recebida em 14/12/2009; após várias redesignações, em 10/05/2011 foi realizada audiência de instrução e julgamento, em que não se fizeram presentes os acusados; em 01/06/2011 foi decretada a revelia dos acusados; nova audiência de instrução e julgamento realizada em 01/09/2011, redesignada a pedido do MP para oitiva das testemunhas ausentes, que foram posteriormente ouvidas; por fim, em 08/08/2012 foi realizada a última audiência de instrução, tendo o magistrado concedido o prazo de cinco dias para a apresentação das alegações finais, determinando, ainda, a intimação do defensor constituído pelo Diário Eletrônico; há folhas sem numeração e rubrica; processo com mais de 200 folhas em único volume.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para dar cumprimento ao despacho proferido em audiência ocorrida em 08/08/2012; numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; observar que todos os processos com mais de 200 (duzentas) folhas devem conter termos de encerramento e de abertura de volume, de acordo com o art. 116 do Código de Normas da CGJ/MA.

**9.1.10**



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**PROCESSO: 5996-50.2005.8.10.0001 (59962005)**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 21/10/2011**  
**NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO PENAL (ART. 12 DA LEI 6368/76)**  
**PARTES: MP X JOSÉ URUBATAN CASTRO SALAZAR**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 12/03/2012.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo sentenciado em 06/08/2010; apelação interposta em 21/09/2010, que foi recebida em 01/03/2011, ocasião em que restou determinada a intimação do MP e do acusado para apresentação de razões recursais; em 09/03/2012 foi certificado o transcurso do prazo sem que fossem apresentadas as razões recursais; em 12/03/2012 foi proferido despacho, nomeando defensora dativa e determinando sua intimação, o que foi cumprido, conforme certidão de fl. 235, bem como a intimação da Corregedoria da Defensoria Pública e da Procuradoria Geral do Estado, esta última ainda pendente de cumprimento; por fim, observa-se que o processo possui mais de 200 folhas em único volume.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para certificar quanto ao envio do ofício à Procuradoria Geral do Estado; observar que todos os processos com mais de 200 (duzentas) folhas devem conter termos de encerramento e de abertura de volume, de acordo com o art. 116 do Código de Normas da CGJ/MA.

#### **9.1.11**

**PROCESSO: 12524-73.2002.8.10.0141 (125242002)**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 25/01/2010**  
**NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO PENAL (ARTS. 12 E 14 DA LEI 6368/76)**  
**PARTES: MP X JOSÉ DA SILVA SOUSA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 24/01/2012.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo com 03 volumes, contendo mais de 200 folhas, e sem termo de encerramento e abertura; denúncia recebida em 06/07/2000; processo sentenciado em 31/10/2000, tendo sido interposta apelação em dezembro do mesmo ano, que foi julgada em 11/12/2001; autos baixados ao juízo de base em 20/02/2002, tendo sido proferido despacho em 22/05/2002, determinando o encaminhamento dos autos à CPA, o que foi cumprido pela secretaria; ademais, verifica-se que o processo seguiu tramitação extremamente lenta, tendo sido proferido despacho em correição em 05/12/2006, determinando a conclusão dos autos, o que não foi cumprido, tendo sido proferido novo despacho apenas em 05/01/2010 pelo juízo da Vara de Execuções Criminais e Penas Alternativas, determinando o retorno dos autos ao juízo da condenação, haja vista que o sentenciado não se encontra preso; sem qualquer certificação quanto à remessa ou recebimento dos autos, foi proferido despacho pelo juízo da 1ª Vara de Entorpecentes, determinando a expedição de mandado de prisão, o que foi reiterado em 01/03/2011, em despacho proferido no Projeto Pauta Zero, e devidamente cumprido pela secretaria; por fim, foi certificado apenas em 19/01/2012 a ausência de informações quanto à prisão do sentenciado, sendo feita conclusão dos autos,



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

todavia, sem fazer menção ao nome do magistrado, que proferiu despacho em 24/01/2012, determinando a renovação do mandado de prisão, ainda pendente de cumprimento; verifica-se a existência de diversas folhas sem numeração e rubrica.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para dar imediato cumprimento ao último despacho; observar que todos os processos com mais de 200 (duzentas) folhas devem conter termos de encerramento e de abertura de volume, de acordo com o art. 116 do Código de Normas da CGJ/MA; observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas como as constatadas na presente ação. Ao magistrado para que verifique a necessidade de determinar a expedição de ofício ao TRE, Receita Federal e operadoras de telefonia celular para tentar localizar o endereço do apenado.

**9.1.12**

**PROCESSO: 29346-77.1999.8.10.0001 (293461999)**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 21/10/2011**

**NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO PENAL (ART. 12 DA LEI 6368/76)**

**PARTES: MP X CARLOS AUGUSTO DA SILVA E SILVA E MARIA DO CARMO PEREIRA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 07/02/2012.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Denúncia recebida em 28/02/2000; termo de qualificação e interrogatório do acusado Carlos Augusto em 14/04/2000; acusada citada por edital; em audiência realizada em 17/09/2002, foi dito pela testemunha que o acusado Carlos Augusto foi assassinado; ademais, o processo seguiu com tramitação muito lenta, tendo sido por diversas vezes redesignadas as audiências; por fim, foi certificado em 03/01/2012 que a acusada, inobstante ter sido decretada revel, não apresentou defesa preliminar, razão pela qual foi nomeada defensora dativa em 26/01/2012; defesa prévia apresentada em 30/01/2012; manifestação ministerial em 03/02/2012, requerendo seja reconhecida a extinção da punibilidade do denunciado Carlos Augusto, caso o óbito seja atestado e continuação da ação em relação à acusada; após conclusos os autos, foi proferido despacho em 07/02/2012, recebendo a denúncia em relação à acusada e designando data para realização de audiência; verifica-se que os termos de conclusão não fazem menção ao nome do magistrado titular da unidade; processo com mais de 200 folhas em único volume.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para dar imediato cumprimento ao despacho datado de 07/02/2012; observar que os termos de conclusão deverão fazer menção à data, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas como as constatadas na presente ação; observar que todos os processos com mais de 200



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

(duzentas) folhas devem conter termos de encerramento e de abertura de volume, de acordo com o art. 116 do Código de Normas da CGJ/MA.

**9.1.13**

**PROCESSO: 28550-42.2006.8.10.0001 (285502006)**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 21/10/2011**  
**NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO PENAL (ART. 33 DA LEI 11.343/2006)**  
**PARTES: MP X ALEXANDRO FERREIRA AGUIAR E SERGIO RICARDO SILVA BRITO**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 18/04/2012 (audiência).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Denúncia recebida em 10/04/2007, todavia, apenas em 03/10/2011, após diversas redesignações, ou seja, mais de cinco anos após, foi realizada audiência de instrução e julgamento em que se fizeram presentes os acusados; após, nova audiência de instrução e julgamento foi realizada em 18/04/2012 (fl. 142), ocasião em que foi marcada nova data, tendo em vista a ausência das testemunhas.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para dar cumprimento às determinações do despacho proferido em audiência de fl. 142.

**9.1.14**

**PROCESSO: 14726-50.2005.8.10.0001 (147262005)**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 21/10/2011**  
**NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO PENAL (ART. 12 DA LEI 6368/76)**  
**PARTES: MP X JORGE DIEGO DA SILVA MELO**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 19/06/2012.

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo com mais de 200 folhas em único volume; termo de qualificação e interrogatório do acusado realizado em 21/09/2005; em 07/03/2006 foi realizada audiência para oitiva de testemunhas de acusação e de defesa e em 29/03/2006 para oitiva de testemunha arrolada pelo juízo; em 07/06/2006, o processo foi suspenso em razão da instauração de incidente de dependência química do acusado, que foi posto em liberdade, conforme certidão de 14/06/2006; em 14/05/2012, foi requerido pelo MP o prosseguimento do feito, tendo em vista que o acusado encontra-se em lugar incerto e não sabido e, portanto, não foi submetido ao exame pericial, sendo os autos conclusos em 18/05/2012, por termo de conclusão sem menção ao nome do magistrado; em 21/05/2012 foi proferido despacho acolhendo o requerimento ministerial e nomeando defensora dativa, bem como outras determinações; em 12/06/2012 foi apresentada alegações finais pelo MP e em 10/07/2012 pelo acusado, através da sua advogada dativa, estando os autos conclusos desde 12/07/2012.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para observar que todos os processos com mais de 200 (duzentas) folhas devem conter termos de encerramento e de abertura de volume, de acordo com o art. 116 do Código de Normas da CGJ/MA; observar,



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

também, que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA.

**9.1.15**

**PROCESSO: 24006-45.2005.8.10.0001 (240062005)**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 21/10/2011**  
**NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO PENAL (ART. 12 DA LEI 6368/76)**  
**PARTES: MP X IRLAN BRAGA DE OLIVEIRA E JOERBETH LOBO AROUCHE**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 05/08/2011.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo com mais de 200 folhas em único volume; processo sentenciado em 03/08/2010, tendo sido o sentenciado Irlan intimado pessoalmente, e o sentenciado Joerbeth por edital; em 01/03/2012 foi certificado o trânsito em julgado da sentença para os condenados e MP; certificado em 14/03/2012 o trânsito em julgado da sentença, dessa vez, em relação aos advogados dos acusados; em 10/05/2012 foi certificado o lançamento do nome dos apenados no livro do rol dos culpados, encontrando-se o processo parado desde então.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial fazer imediata conclusão ao magistrado para prosseguimento da ação; observar que todos os processos com mais de 200 (duzentas) folhas devem conter termos de encerramento e de abertura de volume, de acordo com o art. 116 do Código de Normas da CGJ/MA.

**9.1.16**

**PROCESSO: 21006-03.2006.8.10.0001**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 05/09/2006 (21/10/2011)**  
**NATUREZA DA AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS**  
**PARTES: M.P.E. X ANTÔNIO RIBEIRO DOS SANTOS E NÉLIO DOS SANTOS RODRIGUES**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 06/02/2012, fls. 126/127.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo inicialmente despachado em 21/09/2006; impossibilidade de notificação dos acusados por não serem localizados; audiências de interrogatórios, por duas vezes designadas, não foram realizadas; em 05/09/2008, o segundo acusado foi notificado – fl. 89, tendo apresentado defesa prévia – fl. 90, em 15/09/2008; constam informações nos autos de que o primeiro acusado teria falecido, porém sem comprovação; em 21/10/2009, a denúncia é recebida em face do segundo acusado – fl. 114, sendo designada audiência de instrução e julgamento e determinada a sua citação; processo com várias designações de data para a realização de audiência de instrução e julgamento sem realização, sendo a última designada em 01/03/2011; processo concluso em 06/01/2012, com termo de conclusão irregular – sem nome do juiz e assinatura do servidor; despachado em 06/02/2012, com data designada para a realização da audiência de instrução e



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

juízo - 05/09/2012; processo aguardando o cumprimento dos mandados pelo oficial de justiça.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial, observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, bem como estar assinados pelo servidor que o lavrar, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA.

**9.1.17**

**PROCESSO: 27776-12.2006.8.10.0001**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 04/12/2006 (21/10/2011)**  
**NATUREZA DA AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS**  
**PARTES: M.P.E. X DANIEL FRAZÃO CHAVES**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 29/05/2012, fls. 139/140 (audiência).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo inicialmente despachado em 13/12/2006; acusado notificado, em 17/05/2007 – fl. 50, tendo apresentado defesa prévia – fl. 52, em 01/06/2007; laudo de exame juntado às fls. 56/57; em 19/06/2007, a denúncia é recebida em face do acusado – fl. 58, sendo designada audiência de instrução e julgamento e determinada a sua citação; audiência de instrução e julgamento realizada somente com a oitiva do acusado, não comparecendo as testemunhas arroladas na denúncia, sendo designada nova data, bem como o deferimento do pedido de relaxamento de prisão do acusado; várias tentativas de realização da audiência de instrução e julgamento nos anos de 2007 a 2011; em dezembro de 2011, após a instalação da 2ª Vara de Entorpecentes, é designada nova data para 24/01/2012, sendo determinadas novas diligências e outra data para audiência de instrução e julgamento; carta precatória devolvida da Comarca de Vitorino Freire/MA juntada por inteiro nos autos – fls. 126/138; último despacho proferido em audiência de instrução e julgamento designando-se o dia 04/09/2012 para a oitiva da última testemunha de acusação; processo aguardando o cumprimento do mandado de fl. 141; processo com termos de conclusão irregular; verificado nos autos o último termo de conclusão em 15/03/2011.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial, observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; evitar a juntada de carta precatória por inteira nos autos, extraíndo-se dela e juntando-se ao processo apenas os documentos essenciais.

**9.1.18**

**PROCESSO: 26640-77.2006.8.10.0001**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 23/11/2006 (21/10/2011)**  
**NATUREZA DA AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS**  
**PARTES: M.P.E. X DENY SILVA PESTANA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 11/07/2012, fl. 84.

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo inicialmente despachado em 13/12/2006; laudo de exame juntado às fls. 44/45; acusado notificado, em 22/03/2007 – fl. 48,



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

tendo apresentado defesa prévia – fl. 50, em 30/03/2007; alvará de soltura à fl. 52 – relaxamento da prisão; denúncia é recebida em face do acusado em 02/09/2008 – fl. 56/57, sendo designada audiência de instrução e julgamento e determinada a sua citação; processo com várias designações de data para a realização de audiência de instrução e julgamento sem realização, no período de 2009 a 2011 sendo a última designada para o dia 22/05/2012, não sendo realizada, face a ausência do acusado que não foi intimado; consta à fl. 81 certidão acerca do novo endereço do acusado, sendo determinado pelo magistrado, em 11/07/2012, sua citação por Carta Precatória à Comarca de Três Lagoas/MS; despacho pendente de cumprimento pela secretaria judicial; último termo de conclusão irregular – 18/06/2012.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial, observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; cumprir despacho de fl. 84.

**9.1.19**

**PROCESSO: 4476-21.2006.8.10.0001**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 06/06/2006 (21/10/2011)**

**NATUREZA DA AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS**

**PARTES: M.P.E. X CLÁUDIA REGINA SILVA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 14/03/2012, fl. 118.

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo inicialmente despachado em 20/06/2006; verificado pelo magistrado a impossibilidade de notificar a acusada, determinou a sua notificação por edital, em 01/12/2008, fl. 69, tendo apresentado defesa prévia em 16/02/2009, fls. 75/76; a denúncia é recebida em face da acusada – fl. 82, em 12/03/2008, sendo designada audiência de instrução e julgamento e determinada a sua citação por edital; processo com várias designações de data para a realização de audiência de instrução e julgamento sem realização, no período de 2009 a 2011 sendo a última designada para o dia 21/11/2011, sendo despachado pelo magistrado, tornando sem efeito o despacho de fl. 69, e determinando a notificação pessoal da acusada para apresentar defesa prévia, fl. 105; processo com mandados expedidos e certidão da oficiala de justiça acerca da impossibilidade de notificação da acusada, paralisado até janeiro de 2012, quando despachado pelo magistrado determinando a notificação da acusada por edital, bem como a requisição do laudo definitivo da substância entorpecente, fls. 110/111; defesa prévia de fls. 115/116, apresentada em 09/03/2012; último despacho designando o dia 03/09/2012 para audiência de instrução e julgamento; processo aguardando o cumprimento dos mandados pelo oficial de justiça; processo com termos de conclusão irregular – último em 13/03/2012.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial, observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**9.1.20**

**PROCESSO: 17672-58.2006.8.10.0001**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 25/08/2006 (21/10/2011)**  
**NATUREZA DA AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS**  
**PARTES: M.P.E. X CARLOS LOPES DE FREITAS**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 02/02/2012, fl. 127.

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo inicialmente despachado em 31/08/2006, tendo o acusado apresentado defesa prévia em 09/10/2006, fls. 65/66; a denúncia é recebida em face do acusado – fl. 71, em 25/10/2006, sendo designada audiência de instrução e julgamento e determinada a citação do acusado; prisão do acusado relaxado sendo posto em liberdade em 15/12/2006; processo com várias designações de data para a realização de audiência de instrução e julgamento sem realização, no período de 2007 a 2012 sendo a última designada para o dia 28/08/2012; processo aguardando o cumprimento dos mandados pelo oficial de justiça; foi observado que o último termo de conclusão é de 08/06/2007, inexistindo outros termos de conclusão até a presente data.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para observar que o processo, quando encaminhado ao gabinete do magistrado, deve conter o respectivo termo de conclusão, nos termos do art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA.

**9.1.21**

**PROCESSO: 13654/1996**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 31/07/1996**  
**NATUREZA DA AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS**  
**PARTES: M.P.E. X CARLOS EDUARDO COSTA LEITE D'ALMEIDA, CHARLES GAIOSO AZEVEDO, RONALDO DE SOUZA GONZAGA, WILLIAM VIEIRA NETO E JEREMIAS PEREIRA MARTINS**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 30/07/2012, fl. 342.

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Denúncia recebida em 02/08/1996 – fl. 93; determinado o desmembramento do processo em face do 1º acusado, fl. 170; processo com lenta tramitação devido a quantidade de acusados; em 30/10/2000 é decretada a revelia dos 2º, 3º e 4º acusados e a suspensão do processo de acordo com a Lei 9271/1996, bem como a prisão preventiva dos mesmos, em 02/05/2003, fls. 318/319; em relação ao 5º acusado foi determinado o desmembramento dos autos; mandados de prisões expedidos sem a finalidade atingida; processo paralisado aguardando-se o cumprimento dos referidos mandados, sendo em 30/07/2012 determinado a renovação dos mesmos; processo num único volume com mais de 200 folhas.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para observar que todos os processos com mais de 200 (duzentas) folhas devem conter termos de encerramento e de abertura de volume, de acordo com o art. 116 do Código de Normas da CGJ/MA; fazer constar



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior.

**9.1.22**

**PROCESSO: 2834-91.1998.8.10.0001 (1841/2006)**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 06/04/1998**  
**NATUREZA DA AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS**  
**PARTES: M.P.E. X IVANILDO SILVA NASCIMENTO**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 01/03/2011, fl. sem numeração.

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo inicialmente despachado em 23/04/1998; processo sentenciado em 27/02/2002, fls. 125/132, com trânsito em julgado da sentença para o MP em 16/05/2002 e para o acusado em 14/10/2002; processo recebido pela VEC, em 20/05/2003, sendo expedido mandado de prisão ao acusado, e entregue ao oficial de justiça em maio de 2004 – fl. 169; paralisado até setembro de 2006; não há nos autos termo de recebimento dos autos da VEC pela 1ª Vara de Entorpecentes; termo de conclusão irregular – fl. 171-v, sem o nome do magistrado, em 16/04/2010; último despacho, em 01/03/2011, ainda pendente de cumprimento; a movimentação processual no sistema jurisconsult não está de acordo com o que consta nos autos.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior.

**9.1.23**

**PROCESSO: 20268-15.2006.8.10.0001**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 10/04/2006 (21/10/2011)**  
**NATUREZA DA AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS**  
**PARTES: M.P.E. X DEUSENY BENAS COSTA ARES**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 28/02/2011, fl. 99.

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo inicialmente despachado em 18/04/2006; defesa prévia apresentada em 30/05/2006 – fl. 64; denúncia recebida em 05/06/2006, sendo realizada audiência com a oitiva das testemunhas de acusação e do acusado, em 25/07/2006, posteriormente, em 03/08/2006, face a solicitação do MP, foi instaurado o incidente de insanidade mental do acusado, sendo o processo suspenso; o incidente em apenso, autuado em 03/08/2006, encontra-se ainda na fase de apresentação dos quesitos pela defensora do acusado; mandado expedido em agosto de 2012; a movimentação processual no sistema jurisconsult condiz com a realidade dos autos.

**RECOMENDAÇÃO:** Não há.

**9.1.24**

**PROCESSO: 27772-72.2006.8.10.0001**



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 29/11/2006 (21/10/2011)**  
**NATUREZA DA AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS**  
**PARTES: M.P.E. X JAILSON DIAS RODRIGUES**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 01/03/2012, fls. 104/105 (audiência).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo inicialmente despachado em 13/12/2006, sendo apresentada defesa prévia pelo acusado em 02/04/2007; denúncia recebida em 02/05/2007 – fl. 61; processo com várias designações de data para a realização de audiência de instrução e julgamento sem realização, no período de 2008 a 2011 sendo a última designada para o dia 01/02/2012, mediante despacho proferido no projeto Pauta Zero; em janeiro de 2012, nova audiência é designada para o dia 01/03/2012, não se realizando face a ausência do acusado; razão pela qual nova data foi designada para o dia 03/10/2012, bem como a citação do acusado; último termo de conclusão em 06/12/2010.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para cumprir as determinações do magistrado de fl. 105; observar que o processo ao ser encaminhado ao gabinete deverá conter o respectivo termo de conclusão, nos termos do art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA.

**9.1.25**

**PROCESSO: 22440-32.2003.8.10.0001**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 29/12/2003 (21/10/2011)**  
**NATUREZA DA AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS**  
**PARTES: M.P.E. X JOÃO MENDANHA MENDES E VALDEMIR MENDANHA MENDES**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 04/06/2012, fl. 203.

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo inicialmente despachado em 02/02/2004, sendo citado pessoalmente somente o primeiro acusado; interrogatório dos dois acusados realizado em 09/02/2004, sendo posteriormente requerido pelo primeiro acusado a realização de exame de dependência química, o qual, no despacho de fl. 79, datado de 05/03/2004, foi deferido o pedido, recebida a denúncia em relação ao primeiro acusado e determinado o desmembramento dos autos em face do segundo acusado, o que segundo certidão de fl. 129-v não ocorreu; processo com várias designações de data para a realização de audiência de instrução e julgamento sem realização, no período de 2010 a 2011 sendo a última designada para o dia 07/11/2011, a qual foi realizada com a oitiva do primeiro acusado e das testemunhas arroladas pela acusação e, por fim, determinado a apresentação de alegações finais pela acusação e defensor dativo nomeado – fl. 181; manifestação ministerial pela solicitação às serventias extrajudiciais de registro civil de pessoas naturais para encaminharem certidão de óbito do segundo acusado e a separação dos autos; segundo consta nos autos somente a serventia extrajudicial da 1ª Zona não se manifestou, sendo determinada a reiteração, a separação dos autos e vista ao MP – fl. 203; processo com certidão acerca da separação dos autos e alegações finais do



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

MP; processo com mais de 200 folhas num único volume; observado a inexistência de termos de conclusão; incidente de dependência química solto nos autos com último despacho datado de 05/06/2008, determinando o aguardo dos autos, após a captura do primeiro acusado; certificado à fl. 152, em 14/01/2010, que o referido acusado encontra-se preso; a movimentação processual no sistema Jurisconsult condiz com a realidade dos autos.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para observar que todos os processos com mais de 200 (duzentas) folhas devem conter termos de encerramento e de abertura de volume, de acordo com o art. 116 do Código de Normas da CGJ/MA; fazer os autos conclusos ao magistrado para verificar o disposto na parte final da fl. 181, bem como verificar a possibilidade de dar andamento no incidente.

**9.1.26**

**PROCESSO: 13162-07.2003.8.10.0001**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 03/09/2003 (21/10/2011)**  
**NATUREZA DA AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS**  
**PARTES: M.P.E. X FRANCISCA TERESA DOS SANTOS MATOS, ROSIVALDO DOS SANTOS MATOS, DHONATHAN SILVA DE MATOS E MÁRCIO GLEICK SILVA DE MATOS**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 26/07/2012, fl. sem numeração.

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo inicialmente despachado em 11/09/2003; interrogatório dos três primeiros acusados realizado no dia 23/09/2003; quarto acusado não localizado; denúncia recebida em 01/10/2003; processo desmembrado em relação ao quarto acusado – fl.133; em 25/08/2004 é realizada audiência para a oitiva das testemunhas de acusação e defesa dos acusados; em 01/07/2004 o MP apresenta alegações finais – fls. 185/191; desse ano até a presente data os acusados ainda não foram intimados para apresentarem alegações finais; o último despacho, de 26/07/2012, nomeia defensores dativos aos acusados; despacho ainda pendente de cumprimento pela secretaria judicial; processo com mais de 200 folhas num único volume; termo de conclusão irregular – fl. 231-v – sem o nome do magistrado; a tramitação processual no sistema jurisconsult não condiz com a realidade dos autos.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para observar que todos os processos com mais de 200 (duzentas) folhas devem conter termos de encerramento e de abertura de volume, de acordo com o art. 116 do Código de Normas da CGJ/MA; observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; cumprir o último despacho.

**9.1.27**

**PROCESSO: 30788-34.2006.8.10.0001**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 05/12/2006**  
**NATUREZA DA AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS**  
**PARTES: M.P.E. X ERIVELTON RODRIGUES DA SILVA**



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 24/07/2012, fl. 312.

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo sentenciado em 11/08/2010 – julgado parcialmente procedente a denúncia e condenando o acusado nas penas do art. 33 da Lei 11.343/2006; mandado de prisão expedido ainda pendente de cumprimento, face a não localização do réu; processo com numeração de folhas irregular; a tramitação processual no sistema jurisconsult condiz com a realidade dos autos.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para renumerar os autos a partir da fl. 91; fazer os autos conclusos ao magistrado para verificar a possibilidade de determinar a expedição de ofício ao TRE, Receita Federal e operadoras de telefonia celular, objetivando a localização do endereço do réu. Ao magistrado para verificar a possibilidade de determinar o cadastro do mandado de prisão no Banco Nacional de Mandados de Prisão (Resolução nº 137/2011-CNJ).

**9.1.28**

**PROCESSO: 15728-55.2005.8.10.0001**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 24/08/2005 (21/10/2011)**

**NATUREZA DA AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS**

**PARTES: M.P.E. X PANTALEÃO OLIVEIRA AZEVEDO**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 26/04/2012, fl. 213 (audiência).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo inicialmente despachado em 26/09/2005; defesa prévia apresentada em 19/10/2005; denúncia recebida em 04/01/2005 – fl. 90; acusado solto em virtude de concessão de ofício de ordem de Habeas Corpus pelo magistrado, fl. 119; processo com várias designações de data para a realização de audiência de instrução e julgamento sem realização, no período de 2010 a 2012 sendo a última designada para o dia 26/04/2012, a qual diante da ausência do advogado do acusado foi redesignada para o dia 24/10/2012; movimentação processual no sistema jurisconsult condiz com a realidade dos autos.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para proceder às intimações necessárias para a realização da audiência.

**9.1.29**

**PROCESSO: 4216-75.2005.8.10.0001**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 09/03/2005 (21/10/2011)**

**NATUREZA DA AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS**

**PARTES: M.P.E. X PEDRO CELESTINO CORREIA SOARES E WELLYTON DE JESUS SANCHES MARTINS**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 24/04/2012, fl. 243-v.

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo inicialmente despachado em 02/05/2005; defesas prévias apresentadas pelos acusados; denúncia recebida em 18/08/2008 – fls. 150/151; processo com várias designações de data para a realização de audiência de instrução e julgamento sem realização, no período de 2009 a 2010 sendo a última designada para o dia 26/02/2010, na qual procedeu-se ao



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

interrogatório do primeiro acusado e de uma testemunha de acusação; o segundo acusado não estava presente; nova audiência realizada em 05/09/2011 com a oitava de outra testemunha de acusação; manifestação ministerial requerendo apresentação do laudo pericial definitivo da droga, fls. 224/225, sendo juntado às fls. 228/230; nova manifestação ministerial requerendo a juntada de atestado de óbito do segundo acusado e ainda a notificação da irmã do mesmo para apresentar eventual certidão de óbito ou informar o cartório do seu registro; processo com mandado de intimação nos autos datado de 28/04/2012, sem informações de cumprimento pela oficiala de justiça; processo com mais de 200 folhas num único volume; termo de conclusão de fl. 243-v irregular (sem o nome do juiz), de 11/04/2012.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para observar que todos os processos com mais de 200 (duzentas) folhas devem conter termos de encerramento e de abertura de volume, de acordo com o art. 116 do Código de Normas da CGJ/MA; observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; fazer os autos conclusos ao magistrado, a fim de que observe quanto ao lapso temporal já decorrido para cumprimento do mandado de intimação de fl. 244, sugerindo que assinale prazo para juntada do aludido instrumento devidamente cumprido ou, justifique as razões do não cumprimento, sob pena de instauração de processo administrativo correspondente.

**9.1.30**

**PROCESSO: 4326/2002**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 18/03/2002**

**NATUREZA DA AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS**

**PARTES: M.P.E. X FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 24/07/2012, fl. 216.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo inicialmente despachado em 30/04/2002; defesa escrita apresentada em 31/05/2002; instrução processual regularmente realizada; processo sentenciado em 19/07/2002 – fls. 96/109 – julgada procedente a denúncia e condenado o acusado nas penas do art. 12 da Lei 6368/76 (03 anos de reclusão, em regime fechado); apelação criminal interposta pelo réu, sendo negado provimento em 18/11/2004 pelo TJMA – fl. 183; processo aguardando a captura do réu para cumprimento do mandado de prisão expedido; processo com mais de 200 folhas num único volume; movimentação processual no sistema jurisconsult condiz com a realidade dos autos.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para observar que todos os processos com mais de 200 (duzentas) folhas devem conter termos de encerramento e de abertura de volume, de acordo com o art. 116 do Código de Normas da CGJ/MA; fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior; fazer os autos



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

conclusos ao magistrado para verificar a possibilidade de determinar a expedição de ofício ao TRE, Receita Federal e operadoras de telefonia celular, objetivando a localização do endereço do réu, bem como a possibilidade de determinar o cadastro do mandado de prisão no Banco Nacional de Mandados de Prisão (Resolução nº 137/2011-CNJ).

**9.1.31**

**PROCESSO: 8164-61.2003.8.10.0141**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 09/06/2003 (21/10/2011)**  
**NATUREZA DA AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS**  
**PARTES: M.P.E. X RAIMUNDO CÉZAR PEREIRA ANDRADE**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 19/07/2012, fl. 321.

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo inicialmente despachado em 12/06/2003; defesa escrita apresentada em 13/06/2003; instrução processual regularmente realizada; processo sentenciado em 26/11/2003 – fls. 205/214 – julgada procedente a denúncia e condenado o acusado nas penas do art. 12 da Lei 6368/76 (05 anos de reclusão, em regime fechado) e art. 10 da Lei 9437/97 (06 anos de reclusão, em regime fechado); apelação criminal interposta pelo réu, sendo julgada deserta em 11/02/2004 – fl. 296; não há nos autos comprovação da publicação ou intimação do despacho de fl. 296 – que julgou deserta a apelação; processo aguardando a captura do réu para cumprimento do mandado de prisão expedido; processo com mais de 200 folhas num único volume; movimentação processual no sistema jurisconsult condiz com a realidade dos autos.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para observar que todos os processos com mais de 200 (duzentas) folhas devem conter termos de encerramento e de abertura de volume, de acordo com o art. 116 do Código de Normas da CGJ/MA; fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior; fazer os autos conclusos ao magistrado para verificar a possibilidade de determinar a expedição de ofício ao TRE, Receita Federal e operadoras de telefonia celular, objetivando a localização do endereço do réu, bem como a possibilidade de determinar o cadastro do mandado de prisão no Banco Nacional de Mandados de Prisão (Resolução nº 137/2011-CNJ).

**9.1.32**

**PROCESSO: 23254-39.2006.8.10.0001**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 28/09/2006 (21/10/2011)**  
**NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (ART. 12, § 2º, II, LEI 6368/1976)**  
**PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO X DÊNIS DE TASSIO DE LIMA COELHO**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 01/08/2012 (audiência de instrução e julgamento, fl. 120).



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Audiência realizada em dezembro de 2006, oportunidade em que houve a qualificação e interrogatório do acusado; recebida a denúncia apenas em setembro de 2008, oportunidade em que foi designada audiência de instrução e julgamento, mas segundo a certidão de fl. 94, não foi realizada; em razão do esclarecido na citada certidão, em 23/10/2009 foi redesignada audiência de instrução e julgamento para 15/07/2010, porém novamente não foi realizada devido a marcação de outra audiência para o mesmo horário de processo com réu preso; após, em 02/08/2010 foi redesignada audiência para 04/09/2010, mas novamente não ocorreu, em virtude de audiências marcadas para um "esforço concentrado"; após, em razão da redistribuição do feito para esta unidade devido a sua criação, foi despachado em 07/02/2012 (fls. 103/104); novamente despachado em 29/02/2012, determinando vista ao MP, o qual se manifestou em 13/03/2012, requerendo a designação de audiência; em seguida, os autos foram conclusos e despachado em março de 2012, quando foi designada audiência de instrução e julgamento, a qual, conforme consta do termo de assentada datado de 01/08/2012, não ocorreu, em virtude da ausência do acusado, motivo pelo qual foi determinada a sua citação por edital; por fim foi constatado que há termos de conclusão sem identificação do nome do juiz, há despachos sem que antes tenha o termo de conclusão, há folhas sem rubrica, não constatado certidões de entrega de mandado ao meirinho e nem de recebimento do processo nessa unidade quando a redistribuição.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado e identificar o nome do servidor que chancelou o ato, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA, bem como que deverá constar nos autos sempre que for enviado ao gabinete do juiz; certificar nos quando da entrega de mandado ao meirinho, bem como os demais atos de secretaria; cumprir determinações constantes do termo de audiência de fl. 120.

**9.1.33**

**PROCESSO: 3312-21.2006.8.10.0001**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 16/03/2006 (21/10/2011)**

**NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (ART. 12, LEI 6368/1976)**

**PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO X PEDRO SANTOS DA CONCEIÇÃO JÚNIOR**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 27/04/2012 (fl. 192).**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Realizado o interrogatório e qualificação do acusado em maio de 2006; após, em 25/05/2006, foi apresentada defesa prévia; em seguida, foi recebida denúncia em junho de 2006; após, foi realizado novo interrogatório em novembro de 2006; verificado que por diversas vezes foi redesignada a audiência de instrução e julgamento; quando do processo nesta unidade, foi despachado em



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

dezembro de 2011, designando audiência de instrução e julgamento, a qual, segundo consta no termo constante à fl. 189, o acusado não estava presente por não ter sido localizado, razão pela qual foi determinado que a secretaria procedesse a consulta no INFOSEG e no INFORJUD; após, a consulta foi realizada, tendo-se obtido dois supostos endereços do acusado; em seguida, foi proferido despacho, em abril de 2012, determinando a intimação do réu via edital; por fim foi constatado que há despachos sem que antes tenha o termo de conclusão, há folhas sem rubrica, não identificado certidões de entrega de mandado ao meirinho e nem de recebimento do processo nessa unidade quando a redistribuição.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado e identificar o nome do servidor que chancelou o ato, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA, bem como que deverá constar nos autos sempre que for enviado ao gabinete do juiz; certificar quando da entrega de mandado ao meirinho, bem como os demais atos de secretaria; cumprir determinações constantes do despacho de fl. 192.

**9.1.34**

**PROCESSO: 23534-10.2006.8.10.0001**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 18/01/2006 (21/10/2011)**

**NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (ART. 12 C/C 18, III, LEI 6368/1976)**

**PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO X MÁRCIA CRISTINA DA CONCEIÇÃO**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 02/06/2012 (fl. 167).**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo oriundo de separação dos autos em razão de determinação em audiência realizada em março de 2006; denúncia recebida em fevereiro de 2006; após a separação, foi constatado que em maio de 2011, a denúncia foi novamente recebida, oportunidade em que foi designada data para realização de audiência; em seguida, foi verificado termo de audiência datado de 24/11/2011, sendo consignado que a acusado não compareceu; após, em janeiro de 2012, foi determinada a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, bem como decretada a prisão preventiva da acusada; após cumpridas as diligências determinada pelo juiz, o juiz despachou (em 02/07/2012), determinando o arquivamento do feito no arquivo provisório até o cumprimento do mandado de prisão; por fim foi constatado que não há termos de conclusão antes dos despachos do juiz, há folhas sem rubrica, não constatado certidões de entrega de mandado ao meirinho e nem de recebimento do processo nessa unidade quando a redistribuição.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA, bem como que deverá constar nos autos sempre que for enviado ao gabinete do juiz; certificar



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

quando da entrega de mandado ao meirinho, bem como os demais atos de secretaria; fazer os autos conclusos, a fim de que o juiz verifique a possibilidade de determinar a expedição de ofício ao TRE, Receita Federal e operadoras de telefonia celular, objetivando a localização do endereço do acusado.

**9.1.35**

**PROCESSO: 29538-63.2006.8.10.0001**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 15/12/2006 (21/10/2011)**  
**NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (ART. 33, LEI 11343/2006)**  
**PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO X FRANCK SINATA CANTANHEDE ABREU**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 03/02/2012 (fl. 93).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Apresentada resposta à acusação em abril de 2007; verificado que o despacho de fl. 57 estar acostado aos autos posteriormente ao alvará de soltura de fl. 56, sendo que este foi expedido em razão da determinação de fl. 57; após, verificado que a denúncia foi recebida em junho de 2007; em seguida, foi verificado vários despachos designando data para realização de audiência, as quais não ocorreram, sendo que a última determinação do juiz foi designando audiência para 15/08/2012, já tendo a secretaria expedido os mandados de intimação, mas nada certificou acerca da entrega dos mandados ao meirinho; por fim foi constatado que não há termos de conclusão antes dos despachos do juiz, há folhas sem rubrica, não constatado certidão de recebimento do processo nessa unidade quando a redistribuição.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA, bem como que deverá constar nos autos sempre que for enviado ao gabinete do juiz; certificar quando da entrega de mandado ao meirinho, bem como os demais atos de secretaria.

**9.1.36**

**PROCESSO: 9688-93.2003.8.10.0141**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 03/07/2003 (21/10/2011)**  
**NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (ART. 12, LEI 6368/1976)**  
**PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO X TÂNIA MARIA DOURADO**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 17/07/2012 (fl. sem numeração).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Sentenciado em janeiro de 2004; após, foi interposto recurso, o qual foi conhecido, mas improvido em junho de 2004; encaminhado os autos para vara de execuções, o magistrado da unidade devolveu a vara de entorpecentes, em razão da condenada não estar presa; em seguida, em janeiro de 2010, foi determinada a expedição de mandado de prisão, decisão esta renovada em janeiro de 2012; realizada a prisão da condenada em julho de 2012, após o que o



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

juiz, em julho de 2012, determinou a expedição da guia de recolhimento; por fim foi constatado que há termos de conclusão sem identificação do nome do juiz, há despachos sem que antes tenha o termo de conclusão, há folhas sem numeração e rubrica, não constatado certidões de recebimento do processo nessa unidade quando a redistribuição.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado e identificar o nome do servidor que chancelou o ato, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA, bem como que deverá constar nos autos sempre que for enviado ao gabinete do juiz; certificar quando da entrega de mandado ao meirinho, bem como os demais atos de secretaria; cumprir determinações constantes do termo de audiência de fl. 120.

**9.1.37**

**PROCESSO: 22186-59.2003.8.10.0001**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 19/01/2004 (21/10/2011)**

**NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (ART. 12, LEI 6368/1976).**

**PARTES: MNISTÉRIO PÚBLICO X ALEXSANDRO FERREIRA SILVA E OUTROS**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 13/02/2012 (fl. 293).**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo com único volume contendo mais de 200 folhas; identificado que em fevereiro de 2004 foi realizado interrogatório e qualificação dos acusados; após, verificado que a denúncia foi recebida em abril de 2004; realizadas audiências de instrução e julgamento em outubro de 2004, em janeiro de 2005 e em junho de 2011 (não considerada a de 2009, por não estar assinada); após, foi verificado que o MP apresentou manifestação, em janeiro de 2012, por meio da qual requereu diligências; em seguida os autos foram conclusos, tendo o juiz acolhido a manifestação do MP e determinado que depois do cumprimento das diligências, seja aberta vista às partes para oferecimento de alegações finais; após, a secretaria expediu os ofícios aos cartórios de registro civil da capital, isso em março de 2012, somente obtendo resposta da 3ª e 5ª Zona; por fim foi constatado que há termos de conclusão sem identificação do nome do juiz, há despachos sem que antes tenha o termo de conclusão, há folhas sem numeração e rubrica, não constatado certidões de recebimento do processo nessa unidade quando a redistribuição.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado e identificar o nome do servidor que chancelou o ato, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA, bem como que deverá constar nos autos sempre que for enviado ao gabinete do juiz; certificar nos autos os atos de



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

secretaria; observar que todos os processos com mais de 200 (duzentas) folhas devem conter termos de encerramento e de abertura de volume, de acordo com o art. 116 do Código de Normas da CGJ/MA; considerando a ausência de resposta de cartórios de registro civil, cumprir a parte final do terceiro parágrafo do despacho de fl. 293.

**9.1.38**

**PROCESSO: 7256-43.1999.8.10.0141**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 10/06/1999**

**NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (ART. 12, LEI 6368/76)**

**PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO X JOSÉ GUILHERME DOS SANTOS**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 25/07/2012 (fl. 245).**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo com único volume contendo mais de 200 folhas; sentença proferida em julho de 2002; após, houve recurso de apelação, ao qual foi negado provimento em outubro de 2004; retornado os autos, foi determinada a expedição de mandado de prisão, a qual ainda não foi efetivada; em julho de 2012 foi determinada a renovação do mandado de prisão, o que foi logo cumprido pela secretaria, embora nada certificado pela secretaria acerca da entrega do mandado para cumprimento, bem como acerca do seu lançamento no sistema de Banco de Mandados; por fim foi constatado que não há termos de conclusão antes dos despachos, há folhas sem numeração e rubrica, não constatado certidões de recebimento do processo nessa unidade quando a redistribuição e autuação irregular, vez que não consta a numeração única na capa dos autos.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado e identificar o nome do servidor que chancelou o ato, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA, bem como que deverá constar nos autos sempre que for enviado ao gabinete do juiz; certificar os atos de secretaria; observar que todos os processos com mais de 200 (duzentas) folhas devem conter termos de encerramento e de abertura de volume, de acordo com o art. 116 do Código de Normas da CGJ/MA; fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior; após, fazer os autos conclusos, a fim de que o juiz verifique a possibilidade de determinar o cadastro do mandado de prisão no Banco Nacional de Mandados.

**9.1.39**

**PROCESSO: 14200/1996**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 08/07/1996**

**NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (ART. 12, LEI 6368/1976)**

**PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO X JONAS ROCHA SILVA E OUTRO**



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 01/03/2011 (fl. 368).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Em dezembro de 1996 foi determinada a separação dos autos em relação ao Jonas, sendo processado neste apenas Carlos Antônio Damos Vital; sentença proferida em julho de 2001, condenando o réu a 03 (três) anos de reclusão; após, foi interposto recurso de apelação, o qual não foi apreciado por ser supostamente deserta, mas em 2006, foi dado provimento ao RESE interposto para anular a decisão que havia julgado a apelação deserta; recebidos os autos em secretaria em 2006, somente foi efetivamente analisado pelo magistrado em dezembro de 2009, quando declarou extinta a pretensão da punição executória; certificada a publicação da sentença em dezembro de 2009, mas nada dito sobre o trânsito em julgado; após, em 01/03/2011 foi determinado que se oficiasse à secretaria de distribuição e ao Instituto de Identificação do Maranhão para baixa deste feito, tendo a secretaria expedido os ofícios em janeiro de 2012; por fim foi constatada folhas sem rubrica.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; certificar nos autos os atos de secretaria.

**9.1.40**

**PROCESSO: 3460/2002**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 11/09/2002**

**NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (ART. 12, LEI 6368/1976)**

**PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO X AGNALDO CARNEIRO DA SILVA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 19/07/2012 (fl. 267).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo com único volume contendo mais de 200 folhas; verificado que a denúncia encontra-se entre a capa do recurso de apelação e a da abertura do processo; sentença proferida em outubro de 2003, condenando o acusado a 05 (cinco) anos; após, foi interposto recurso de apelação, mas não conhecido devido a sua intempestividade; baixados os autos em agosto de 2005, foi determinada a expedição de mandado de prisão; em 2011, foi determinada a renovação do mandado de prisão, o que foi logo cumprido pela secretaria; após, foi verificado que a certidão constante à fl. 265 não foi chancelada pela secretária judicial; em seguida, foram proferidos dois despachos, o primeiro em março de 2012 e o segundo em julho de 2012, ambas determinando a renovação do mandado de prisão, além de ter determinado que os autos fiquem sobrestados em arquivo provisório; por fim, foi constatado que não há termos de conclusão antes dos despachos, há folhas sem rubrica, não constatado certidões de recebimento do processo nessa unidade quando a redistribuição e autuação irregular, vez que não consta a numeração única na capa dos autos.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; a secretaria para observar que os termos de conclusão deverão fazer



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

menção ao nome do magistrado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA, bem como que deverá constar nos autos sempre que for enviado ao gabinete do juiz; certificar os atos de secretaria; observar que todos os processos com mais de 200 (duzentas) folhas devem conter termos de encerramento e de abertura de volume, de acordo com o art. 116 do Código de Normas da CGJ/MA; fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior; todos as certidões devem ser chanceladas; ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação; cumprir despacho.

**9.1.41**

**PROCESSO: 17042-70.2004.8.10.0001**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 24/01/2005**  
**NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (ART. 12, C/C 18, IV, LEI 6368/1976)**  
**PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO X RAIMUNDO NONATO FELIPE GONÇALVES SANTOS**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 08/02/2012 (fl. 100).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Inicialmente despachado em fevereiro de 2005, quando foi determinada a citação do acusado; realizada audiência para qualificação e interrogatório do réu em fevereiro de 2005; após, a defesa prévia oferecida em fevereiro de 2005; processo com tramitação excessivamente lenta, sendo que a denúncia foi recebida apenas em dezembro de 2009; após, foi determinada a expedição de carta precatória para interrogatório do acusado, contudo foi posteriormente devolvida, sem o interrogatório, devido a não localização do réu; em seguida, há manifestação do MP datada de 28/02/2011, requerendo diligências, o que foi deferido pelo juiz em 24/05/2011; após, devido a não localização no réu em nenhuma das unidades prisionais de São Luís, em julho de 2011 foi designada data para realização de audiência, mas não foi realizada, por ter o juiz desta unidade redesignada a data, conforme se verificou à fl. 100; por fim, foi constatado que não há termos de conclusão antes dos despachos ou que os termos não estão preenchidos, há folhas sem rubrica e não constatado certidões de recebimento do processo nessa unidade quando a redistribuição.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA, bem como que deverá constar nos autos sempre que for enviado ao gabinete do juiz; certificar os atos de secretaria; ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação; cumprir despacho.

**9.1.42**



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**PROCESSO: 27578-72.2006.8.10.0001**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 04/12/2006**  
**NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (ART. 33 C/C 25, LE 11343/2006)**  
**PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO X EDVALDO SERRA LINDOSO E OUTRO**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 26/04/2012 (fl. 176).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo já com alegações finais do MP e da defesa, contudo, esta arguiu nulidade do processo, devido a ausência de intimação dos acusados para a audiência de instrução e julgamento, sendo esta tese acolhida pelo magistrado que se encontrava respondendo pela unidade em abril de 2012, oportunidade em que designou data para a realização da audiência de instrução e julgamento e determinou que fossem realizadas as citações, intimações e requisições necessárias; após, somente foi constatado nos autos um AR à Comarca de Viana, mas não foi verificado nos autos qualquer certidão, nem mandados objetivando o cumprimento da decisão de fl. 176; por fim, foi constatado que há termos de conclusão não preenchidos, há folhas sem rubrica e não constatado certidões de recebimento do processo nessa unidade quando a redistribuição.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; certificar os atos de secretaria; ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação; cumprir despacho.

### 9.1.43

**PROCESSO: 17222-86.2004.8.10.0001**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 18/10/2004 (21/10/2011)**  
**NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (ART. 12, LEI 6368/1976)**  
**PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO X RAIMUNDA DIAS FERREIRA E OUTRO**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 01/02/2012 (fls. 284/285).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Realizada audiência de qualificação e interrogatório dos réus em novembro de 2004; após, recebida a denúncia em dezembro de 2004; designada por várias vezes audiência objetivando efetivamente realizar a qualificação e interrogatório dos réus, apenas em setembro de 2009 foi possível e, mesmo assim, somente da acusada Raimunda, pois o segundo réu, assim como nas outras oportunidades não compareceu à audiência; na mesma audiência foi determinada a expedição de carta precatória à Brasília, mas não cumprida, conforme verificado no ofício constante à fl. 241; realizada audiência em continuidade a instrução e julgamento em julho de 2011; após, foi despachado em fevereiro de 2012, novamente designando data para realização de audiência para o dia 16/08/2012; expedidos os mandados e ofícios objetivando a intimação das partes para comparecimento à audiência, mas ainda não foram todos cumpridos; além disso, não foi certificado nos autos quanto a entrega de mandado ao oficial de justiça, bem



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

como foi verificado que há folhas sem rubrica, que o processo possui mais de 200 folhas num único volume e que há despachos sem que antes conste o termo de conclusão.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA, bem como que deverá constar nos autos sempre que for enviado ao gabinete do juiz; certificar os atos de secretaria; observar que todos os processos com mais de 200 (duzentas) folhas devem conter termos de encerramento e de abertura de volume, de acordo com o art. 116 do Código de Normas da CGJ/MA; considerando a proximidade da data em que será realizada audiência, cobrar a devolução dos mandados ao meirinho.

**9.1.44**

**PROCESSO: 10168-69.2004.8.10.0001 (101682004)**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 21/10/2011 (24/06/2008)**

**NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (ART. 12, LEI Nº 6368/76)**

**PARTES: MP X ANDRE FERNANDES ALVES RODRIGUES e OUTRO**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 11/07/2012.

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo com mais de 200 folhas em volume único; interrogatório realizado em 26/08/2004; recebimento da denúncia em 16/09/2004; expedição de carta precatória para a Comarca de Belém/PA, porém, sem certidão da secretaria; expedição de ofícios e mandados sem que tenha sido certificado pela secretaria o envio pelo Correio ou a entrega ao meirinho; audiência de instrução realizada em 08/10/2004; pedido de liberdade provisória anexado ao processo principal; continuação da audiência de instrução em 29/11/2004; alegações finais apresentadas pelo MP em 06/12/2004; processo com tramitação excessivamente lenta entre os anos de 2004 até 2011, com diversas paralisações; carta precatória juntada na íntegra aos autos; não há certidão de recebimento do processo na Vara, quando da redistribuição do feito; inexistência de termo de conclusão antes de despacho proferido em 11/07/2012, o qual está aguardando o cumprimento pelo oficial de justiça.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para observar que todos os processos com mais de 200 (duzentas) folhas devem conter termos de encerramento e de abertura de volume, de acordo com o art. 116 do Código de Normas da CGJ/MA; observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; certificar nos autos a remessa dos ofícios, e, se for o caso, juntar o seu comprovante, nos termos do art. 118, parágrafo único, do Código de Normas da CGJ/MA; certificar, também, a entrega de mandados ao oficial de justiça, bem como a expedição de carta precatória, quando feita pelo Correio, juntado-se o comprovante da remessa, nos termos do art. 192 do Código de



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Normas da CGJ/MA; evitar a juntada de carta precatória por inteira nos autos, extraindo-se dela e juntando-se aos autos apenas os documentos essenciais; certificar o recebimento do processo, quando da redistribuição do feito. Ao magistrado para verificar a possibilidade de determinar o desentranhamento o pedido de liberdade provisória (fls. 250/258), com a sua consequente autuação em apartado.

**9.1.45**

**PROCESSO: 017024/2002**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 27/04/2004**  
**NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (ART. 12, LEI Nº 6368/76)**  
**PARTES: MP X MÁRCIO JÚLIO RAMOS**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 01/03/2011.

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Foram designadas duas audiências para interrogatório do réu, porém, não realizadas, sendo o referido ato realizado, apenas, em 13/02/2003; audiência de instrução realizada em 10/07/2003; sentença condenatória prolatada em 22/09/2003; certidão de trânsito em julgado expedida em 17/02/2004; determinada a expedição de mandado de prisão, em razão de o réu estar foragido; despacho proferido em 01/03/2011, sem cumprimento pela secretaria.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para corrigir autuação e fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema Themis, contendo a numeração única e a anterior; ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas como as constatadas na presente ação; fazer conclusão dos autos, a fim de que o juiz analise a ocorrência da prescrição executória.

**9.1.46**

**PROCESSO: 2964-71.2004.8.10.0001**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 21/10/2011 (12/03/2004)**  
**NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (ART. 12, LEI Nº 6368/76)**  
**PARTES: MP X CARLOS ESTEVAM GOMES LINDOSO**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 24/07/2012.

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Citação pessoal do réu em 29/09/2004; diversas audiências designadas, porém, não realizadas; processo paralisado de novembro de 2004 até 02/03/2007; nomeado defensor dativo para o acusado em 17/06/2008; há folhas numeradas, porém, não rubricadas pela secretaria; audiência de instrução e julgamento realizada em 05/11/2009; continuação da audiência de instrução realizada em 14/12/2009; sentença condenatória prolatada em 04/08/2010; não há certidão de recebimento do processo na vara, quando da redistribuição do feito; inexistência de termo de conclusão antes de despacho; inexistência de certidão de expedição de mandado de prisão.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; certificar nos autos a entrega de mandados ao oficial de justiça; certificar o recebimento do processo, quando da redistribuição do feito; fazer conclusão dos autos, a fim de que o juiz verifique a possibilidade de determinar a expedição de ofício ao TRE, Receita Federal e operadoras de telefonia celular, objetivando a localização do endereço do acusado.

**9.1.47**

**PROCESSO: 14442-76.2004.8.10.0001**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 21/10/2011 (03/09/2004)**  
**NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (ART. 12, LEI Nº 6368/76)**  
**PARTES: MP X ROBSON GARCIA DOS SANTOS**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 06/06/2012 (audiência).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo com mais de 200 folhas em volume único; interrogatório realizado em 26/08/2004; citação do réu em 20/09/2004; audiência de qualificação do réu em 23/09/2004; recebimento da denúncia em 29/06/2004; audiência de interrogatório do réu realizada em 15/10/2004; há folhas numeradas, porém, não rubricadas pela secretaria; processo paralisado por mais de 04 anos, sendo despachado, apenas, em 20/10/2009; processo com tramitação excessivamente lenta, com diversas redesignações de audiências; não há certidão de recebimento do processo na vara, quando da redistribuição do feito; despacho proferido em 06/06/2012, durante audiência, designando audiência de instrução e julgamento para o dia 05/09/2012; não há certidão acerca da entrega dos mandados ao meirinho.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para observar que todos os processos com mais de 200 (duzentas) folhas devem conter termos de encerramento e de abertura de volume, de acordo com o art. 116 do Código de Normas da CGJ/MA; certificar nos autos a remessa dos ofícios, e, se for o caso, juntar o seu comprovante, nos termos do art. 118, parágrafo único, do Código de Normas da CGJ/MA; certificar, também, a entrega de mandados ao oficial de justiça, bem como o recebimento do processo, quando da redistribuição do feito.

**9.1.48**

**PROCESSO: 12010-21.2003.8.10.0001**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 21/10/2011 (13/08/2003)**  
**NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (ART. 12, LEI Nº 6368/76)**  
**PARTES: MP X JOSÉ CLÁUDIO MARTINS DE FREITAS E OUTRO.**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 01/03/2011 (Projeto Pauta Zero).



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Citação dos réus em 17/09/2003; termo de interrogatório do réu datado de 30/09/2003; recebimento da denúncia em 08/10/2003; audiência de instrução realizada em 06/11/2003; processo paralisado até 21/10/2009; despacho proferido em 01/03/2011, suspendendo a tramitação do feito; em razão de incidente de dependência toxicológica; processo paralisado aguardando resultado do exame de dependência toxicológica realizado pelo Hospital Nina Rodrigues em 20/06/2012.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para fazer conclusão dos autos, para que o magistrado analise a possibilidade de determinar a expedição de ofício ao Hospital Nina Rodrigues solicitando o laudo do exame de dependência toxicológica dos réus.

**9.1.49**

**PROCESSO: 15990-10.2002.8.10.0001**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 21/10/2011 (01/10/2002)**  
**NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (ART. 12, LEI Nº 6368/76)**  
**PARTES: MP X LUCIO MAURO DE CARVALHO OSORIO**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 20/07/2012.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo com mais de 200 folhas em volume único; citação do réu em 05/12/2002; termo de interrogatório datado de 11/12/2002; recebimento da denúncia em 19/12/2003; audiência de instrução e julgamento realizada em 12/07/2004; processo paralisado até 24/09/2009; há folhas numeradas, porém, não rubricadas pela secretaria; continuação da audiência de instrução de julgamento em 06/06/2011; inexistência de certidão de expedição de ofício e de entrega de mandado ao meirinho; inexistência de termo de conclusão antes de despacho proferido em 20/07/2012, determinando a expedição de ofício à 1ª Zona de Registro Civil da Capital, para informar acerca do registro de óbito do réu.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para observar que todos os processos com mais de 200 (duzentas) folhas devem conter termos de encerramento e de abertura de volume, de acordo com o art. 116 do Código de Normas da CGJ/MA; observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; certificar nos autos a remessa dos ofícios, e, se for o caso, juntar o seu comprovante, nos termos do art. 118, parágrafo único, do Código de Normas da CGJ/MA; certificar, também, a entrega de mandados ao oficial de justiça, bem como o recebimento do processo, quando da redistribuição do feito; para fazer conclusão ao juiz. Ao magistrado para verificar a possibilidade de oficiar à Corregedoria Geral da Justiça para que requeira da 1ª Zona de Registro Civil da Capital a certidão de registro de óbito.

**9.1.50**

**PROCESSO: 1050-35.2005.8.10.0001**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 21/10/2011 (17/01/2005)**  
**NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (ART. 12 C/C ART. 14, DA LEI 6368/76)**



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**PARTES: MP X ALMIR FERREIRA COSTA E OUTROS**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 02/08/2012 (audiência).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo com mais de 200 folhas em volume único; citação dos réus em 17/02/2005; termo de interrogatório datado de 18/02/2005; há folhas numeradas, porém, não rubricadas pela secretaria; decretada a prisão preventiva do réu Almir Ferreira Costa em 27/07/2006; processo paralisado até 21/02/2008; audiência de instrução e julgamento realizada em 14/12/2009; continuação de audiência de instrução em 03/12/2010; continuação da audiência de instrução em 08/11/2011; inexistência de certidão de expedição de ofício e de entrega de mandado ao meirinho; a audiência designada para o dia 02/08/2012 não se realizou em virtude da secretaria não ter expedido mandado de intimação para um dos réus; despacho proferido em 02/08/2012, durante audiência, designando nova audiência para o dia 21/02/2013.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para observar que todos os processos com mais de 200 (duzentas) folhas devem conter termos de encerramento e de abertura de volume, de acordo com o art. 116 do Código de Normas da CGJ/MA; ser mais diligente, cumprindo o fielmente as determinações judiciais, evitando, desta forma, postergações de audiências como a constatada na presente ação; certificar nos autos a remessa dos ofícios, e, se for o caso, juntar o seu comprovante, nos termos do art. 118, parágrafo único, do Código de Normas da CGJ/MA; para certificar, também, a entrega de mandados ao oficial de justiça, bem como o recebimento do processo, quando da redistribuição do feito.

## 9.2 ALEATÓRIOS

### 9.2.1

**PROCESSO:** 7026-76.2012.8.10.0001 (73842012) (RÉU PRESO)

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO:** 15/02/2012

**NATUREZA DA AÇÃO:** AÇÃO PENAL (ART. 33 DA LEI 11343/2006)

**PARTES:** MP X ADEILSON SILVA COSTA

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 07/08/2012.

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Denúncia recebida em 14/06/2012, tendo sido o acusado citado pessoalmente; audiência de qualificação e interrogatório em 07/08/2012, ocasião em que o magistrado determinou a comunicação à 6ª Vara Criminal da capital sobre o presente processo e a fase em que se encontra, bem como sobre a prisão preventiva do acusado.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para dar cumprimento ao despacho proferido em audiência.

### 9.2.2



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**PROCESSO: 8728-57.2012.8.10.0001 (92652012) (RÉU PRESO)**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 05/03/2012**  
**NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO PENAL (ART. 33 DA LEI 11343/2006)**  
**PARTES: MP X WEBERTH WAGNER ALMEIDA BARROS**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 24/05/2012.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Denúncia recebida em 24/05/2012, tendo sido o acusado citado pessoalmente; audiência de instrução e julgamento realizada em 06/08/2012.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para fazer conclusão ao juiz para prosseguimento do feito.

### 9.2.3

**PROCESSO: 14746-94.2012.8.10.0001 (157162012) (RÉU PRESO)**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 16/04/2012**  
**NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO PENAL (ARTS. 33 E 40, V, DA LEI 11343/2006)**  
**PARTES: MP X LEILSON BARROSO PIMENTA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 10/07/2012.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Denúncia recebida em 10/07/2012, tendo sido designada audiência de instrução e julgamento, bem como a citação do acusado e notificação do MP; verifica-se que várias folhas, embora numeradas, não estão rubricadas; última folha sem numeração e rubrica.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para dar cumprimento ao despacho do magistrado; numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA.

### 9.2.4

**PROCESSO: 19418-87.2008.8.10.0001**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 21/10/2011**  
**NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO PENAL (ARTS. 33 E 35 DA LEI 11343/2006)**  
**PARTES: MP X JUVENAL FERREIRA DE LIMA E PABLO RAYONE CARDOSO LOBATO**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 16/01/2012.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo com mais de 200 folhas em único volume; sentenciado em 09/08/2010; apelação interposta pelo condenado Pablo Rayone em 16/03/2011; contrarrazões pelo MP em 29/12/2011; por fim, foi proferido despacho em 16/01/2012, determinando a intimação editalícia do sentenciado Juvenal pelo prazo de 90 dias, para possibilitar o oferecimento de recurso; edital publicado em 06/03/2012.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para certificar quanto ao transcurso do prazo de validade do edital, bem como quanto ao oferecimento de recurso pelo sentenciado Juvenal; observar que todos os processos com mais de 200 (duzentas)



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

folhas devem conter termos de encerramento e de abertura de volume, de acordo com o art. 116 do Código de Normas da CGJ/MA.

**9.2.5**

**PROCESSO: 30670-87.2008.8.10.0001 (306702008) (RÉU PRESO)**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 21/10/2011**  
**NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO PENAL (ART. 33 DA LEI 11343/2006)**  
**PARTES: MP X TEOTONIO COSMO PEREIRA DA SILVA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 02/03/2011.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo sentenciado em 25/02/2010; em 02/03/2011 foi proferido despacho, determinando o cumprimento dos demais termos da sentença e, após, o arquivamento dos autos com as anotações necessárias.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para dar cumprimento integral à sentença, oficiando à autoridade de polícia judiciária acerca da autorização para incineração da droga.

**9.2.6**

**PROCESSO: 27974-44.2009.8.10.0001 (279742009) (RÉU PRESO)**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 21/10/2011**  
**NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO PENAL (ARTS. 33 E 35 DA LEI 11343/2006)**  
**PARTES: MP X ANDREA FRANÇA BRAGA, CLAUDIA DE OLIVEIRA CASTILHO, ROZANGELA DIAS COSTA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 14/02/2012 (audiência).**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Denúncia recebida em 08/03/2010; audiência de instrução e julgamento realizada em 14/02/2012.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para fazer conclusão ao juiz para deliberação acerca da ausência das acusadas e não citação da acusada Cláudia de Oliveira Castilho.

**9.2.7**

**PROCESSO: 34228-33.2009.8.10.0001 (342282009) (RÉU PRESO)**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 21/10/2011**  
**NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO PENAL (ART. 33 DA LEI 11343/2006)**  
**PARTES: MP THIAGO NEVES DA SILVA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 07/03/2012.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo sentenciado em 03/08/2010, com deliberações ainda não cumpridas em sua integralidade, vez que não se verifica a expedição de guia de recolhimento do preso sentenciado; verifica-se que o termo de conclusão à fl. 128-v não faz menção ao nome do magistrado, bem como que várias folhas, embora numeradas, não estão rubricadas; última folha não numerada.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para dar cumprimento integral à sentença, expedindo guia de recolhimento e encaminhando os autos à VEC; observar que os



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA.

**9.2.8**

**PROCESSO: 27425-29.2012.8.10.0001 (293142012) (RÉU PRESO)**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 10/07/2012**  
**NATUREZA DA AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS**  
**PARTES: MP X DANIEL ARAÚJO TAVARES**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 07/08/2012.

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Denúncia oferecida em 03/08/2012, ainda não recebida, sendo o processo despachado em 07/08/2012 (fl. 46), determinando a notificação do acusado, dentre outras diligências, ainda pendente de cumprimento pela secretaria; verifica-se que várias folhas, embora numeradas, não estão rubricadas.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para dar cumprimento integral ao despacho de fl. 46; rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA.

**9.2.9**

**PROCESSO: 14930-55.2009.8.10.0001 (149302009) (RÉU PRESO)**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 21/10/2011**  
**NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO PENAL (ART. 33 DA LEI 11343/2006)**  
**PARTES: MP X WDSOEN SILVA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 11/07/2012 (decisão).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Em 14/12/2009 foi deferido o pedido de relaxamento de prisão do acusado; em 03/02/2012 (fl. 102), foi proferido despacho designando data para realização de audiência e determinando a intimação do acusado e advogada dativa e notificação do MP; em 11/07/2012, verifica-se decisão proferida em plantão judiciário, na qual o magistrado homologou o auto de prisão em flagrante e a converteu em prisão preventiva, tendo o acusado sido intimado pessoalmente; verifica-se que há folhas não numeradas e rubricadas.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para dar cumprimento ao despacho de fl. 102.

**9.2.10**

**PROCESSO: 35194-93.2009.8.10.0001 (351942009) (RÉU PRESO)**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 21/10/2011**  
**NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO PENAL (ARTS. 33 E 40, III, DA LEI 11343/2006)**  
**PARTES: MP X LUIS CARLOS COSTA ROCHA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 03/02/2012.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Denúncia recebida em 21/01/2009; processo com tramitação muito lenta, tendo em vista as redesignações da audiência de instrução e julgamento da data inicialmente assinalada de 19/10/2010, para 10/10/2011 e, depois, para 10/08/2012, em razão do comprometimento da pauta com réus presos; por fim, foi proferido despacho em 03/02/2012, designando nova data para realização de audiência, determinando a citação do acusado, intimação das testemunhas e da defensora dativa e notificação do MP.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para dar cumprimento ao último despacho.

**9.2.11**

**PROCESSO: 29420-82.2009.10.0001 (294202009)**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 21/10/2011**

**NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO PENAL (ART. 33 DA LEI 11343/2006)**

**PARTES: MP X ROSANGELA DIAS COSTA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 14/02/2012 (audiência).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Denúncia recebida em 08/02/2010; audiência de instrução e julgamento realizada em 14/02/2012, não estando presente a acusada, embora intimada pessoalmente, tendo, dessa forma, o magistrado proferido despacho, redesignando a audiência e determinando as intimações devidas.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para dar cumprimento imediato ao despacho proferido em audiência; ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas como as constatadas na presente ação.

**9.2.12**

**PROCESSO: 30928-29.2010.8.10.0001 (299562010)**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 21/10/2011**

**NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO PENAL (ARTS. 33 E 35 DA LEI 11343/2006)**

**PARTES: MP X CLEITON CÂMARA, JADSON RIBEIRO E DANIEL DE JESUS DINIZ**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 02/08/2012.

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Denúncia recebida em 05/05/2011; audiência de instrução e julgamento realizada em 21/07/2011, não estando presente o réu Jadson Ribeiro em razão de não ter sido citado, sendo redesignada; nova audiência de instrução e julgamento realizada em 02/08/2012, estando ausentes os acusados, sendo designada nova data e intimações devidas; foi expedido o mandado respectivo e certificado pelo meirinho em 31/07/2012, que não foi possível citar o acusado Daniel de Jesus.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para fazer conclusão ao magistrado para tomar conhecimento da certidão do meirinho.

**9.2.13**

**PROCESSO: 14507-90.2012.8.10.001**



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 13/04/2012**  
**NATUREZA DA AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS**  
**PARTES: M.P.E. X JOSÉ ORLANDO DAVI COSTA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 03/07/2012, fl. 84.

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo inicialmente despachado em 11/06/2012, sendo o acusado notificado pessoalmente em 22/06/2012, e apresentado resposta à acusação em 26/06/2012; em seguida, a denúncia foi recebida, em 03/07/2012, designada audiência para o dia 31/08/2012 e citação do acusado – fl. 84; o acusado encontra-se preso em virtude da conversão do flagrante delito em prisão preventiva; termo de conclusão de fl. 82-v irregular – sem o nome do magistrado, datado de 28/06/2012, bem como folhas dos autos não rubricadas.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; rubricar todas as folhas dos autos, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA.

#### 9.2.14

**PROCESSO: 16640-08.2012.8.10.0001**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 26/04/2012**  
**NATUREZA DA AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS**  
**PARTES: M.P.E. X ANDERSON CHARLES DA SILVA FERREIRA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 02/08/2012, fl. 100.

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo inicialmente despachado em 14/06/2012, sendo o acusado notificado pessoalmente em 11/07/2012, e apresentado resposta à acusação em 31/07/2012; em seguida, a denúncia foi recebida, em 02/08/2012, designada audiência para o dia 14/08/2012 e citação do acusado – fl. 100; o acusado encontra-se preso em virtude da conversão do flagrante delito em prisão preventiva; termo de conclusão de fl. 99-v irregular – sem o nome do magistrado, datado de 02/08/2012, bem como folhas dos autos não rubricadas.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; rubricar todas as folhas dos autos, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA.

#### 9.2.15

**PROCESSO: 9817-18.2012.8.10.0001**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 12/03/2012**  
**NATUREZA DA AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS**  
**PARTES: M.P.E. X ÍTALO DANRLEY MAFRA DE JESUS E RICARDO LEMOS MONTEIRO**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 12/06/2012, fl. 102.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo inicialmente despachado em 17/04/2012; revogada a prisão preventiva do segundo acusado em 23/04/2012 – fl. 80; acusados notificados pessoalmente apresentaram resposta à acusação – fl. 88/89 e 91/93; em seguida, a denúncia foi recebida, em 12/06/2012, designada audiência para o dia 30/08/2012 e citação dos acusados – fl. 102; o primeiro acusado encontra-se preso em virtude da conversão do flagrante delito em prisão preventiva; não foi observado termo de conclusão nos autos; última folha dos autos sem numeração; há dois pedidos de revogação de prisão preventiva em apenso aos autos principais, sendo indeferido pelo magistrado.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para observar que o processo, quando encaminhado ao gabinete do magistrado, deve conter o respectivo termo de conclusão, nos termos do art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; numerar fl. 115; providenciar o arquivamento dos autos em apenso, certificando nos autos principais, bem como juntando cópia das decisões neles proferidas.

**9.2.16**

**PROCESSO: 7733-78.2011.8.10.001**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 21/10/2011**

**NATUREZA DA AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS**

**PARTES: M.P.E. X FÁBIO ROGÉRIO FERREIRA RAMOS**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 17/04/2012, fl. 371.

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** O processo foi desmembrado da ação penal nº 243/2004, pois de acordo com a sentença condenatória proferida naquela, foi aplicado o art. 366 do CPP em relação ao acusado – fls. 222/229; em 09/01/2007, o magistrado determina vista ao MP que se manifesta pela expedição de mandado de prisão em face do acusado; processo paralisado aguardando a captura do acusado até 2009, quando certificado pela secretária judicial da 1ª Vara de Entorpecentes que o acusado encontra-se preso, em maio de 2009 – fl. 237; em junho de 2010, o processo é chamado à ordem e determinada a citação do acusado para comparecer em audiência de instrução e julgamento designada para o dia 21/07/2010, oportunidade em que foi interrogado o acusado e designada nova data para oitiva das testemunhas de acusação e de defesa; posteriormente, em alegações finais, o defensor público pugnou por nulidades, as quais foram acolhidas pelo magistrado e decretada a nulidade dos atos processuais posteriores à citação do acusado, sendo, então, determinada a notificação do acusado nos moldes da Lei 11.343/06; defesa prévia apresentada em 12/04/2012, sendo em seguida, a denúncia foi recebida, em 17/04/2012, designada audiência para o dia 27/08/2012 e citação do acusado – fl. 371; processo com mais de duzentas folhas num único volume; termo de conclusão de fl. 372-v irregular (sem o nome do juiz); a movimentação processual no sistema Jurisconsult condiz com a realidade dos autos.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, de acordo com o art. 114 do Código



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

de Normas da CGJ/MA; observar que todos os processos com mais de 200 (duzentas) folhas devem conter termos de encerramento e de abertura de volume, de acordo com o art. 116 do Código de Normas da CGJ/MA.

**9.2.17**

**PROCESSO: 828-57.2011.8.10.0001**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 17/01/2011 (21/10/2011)**  
**NATUREZA DA AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS**  
**PARTES: M.P.E. X FÁBIO LUÍS DINIZ CARVALHO**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 21/07/2011, fl. 61-v.

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo originário no 2º JECRIM da capital, porém distribuído a 1ª Vara de Entorpecentes considerando-se que a pena máxima atribuída ao delito cometido pelo acusado ultrapassa a alçada do juizado – fls. 35/36; despachado inicialmente em 26/01/2011, sendo determinada a notificação do acusado que, segundo certidão de fl. 61, encontra-se foragido desde 17/05/2010; determinado que fosse oficiado a 8ª Vara Criminal da Capital para informar endereço do acusado, consta ofício à fl. 62 (que não está numerada/rubricada) recebido por aquela unidade desde 13/12/2011; processo paralisado na secretaria judicial.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para fazer os autos conclusos ao magistrado para verificar a necessidade de renovar o ofício de fl. 62, bem como verificar a necessidade de determinar a expedição de ofício à Receita Federal, TRE e operadoras de telefonia celular, objetivando a localização do endereço do acusado; numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA.

**9.2.18**

**PROCESSO: 32749-68.2010.8.10.0001**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 05/10/2010 (21/10/2011)**  
**NATUREZA DA AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS**  
**PARTES: M.P.E. X MARCO ANTÔNIO MELO PEREIRA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 26/06/2012, fl. 68.

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo inicialmente despachado em 07/10/2010, sendo o acusado notificado pessoalmente e apresentado defesa prévia em 10/12/2010; acusado posto em liberdade em 30/11/2010 – fl. 56; denúncia recebida em 01/03/2011, sendo designada audiência de instrução e julgamento, a qual não se realizou até a presente data; último despacho dos autos designa audiência de instrução e julgamento para o dia 19/09/2012; a movimentação processual no sistema Jurisconsult condiz com a realidade dos autos.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para cumprir o despacho de fl. 68.

**9.2.19**

**PROCESSO: 7455-43.2012.8.10.0001**



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 17/02/2012**  
**NATUREZA DA AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS**  
**PARTES: M.P.E. X WELTON LOPES SANTOS**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 29/03/2012, fl. 77.

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo inicialmente despachado em 12/03/2012, sendo o acusado notificado pessoalmente em 26/03/2012, e apresentado resposta à acusação na mesma data; a denúncia foi recebida, em 29/03/2012, designada audiência para o dia 19/09/2012 e citação do acusado – fl. 77; o acusado encontra-se liberdade desde 27/02/2012; várias folhas dos autos sem numeração e rubricas; termo de conclusão de fl. 76-v irregular (sem o nome do magistrado); a movimentação processual no sistema Jurisconsult condiz com a realidade dos autos.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA.

#### 9.2.20

**PROCESSO: 15716-65.2010.8.10.0001**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 31/05/2010 (21/10/2011)**  
**NATUREZA DA AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS**  
**PARTES: M.P.E. X WELLINGTON MENDONÇA SILVA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 15/02/2012, fls. 78/79.

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo inicialmente despachado em 09/06/2010, sendo o acusado notificado pessoalmente e apresentado defesa prévia em 01/11/2010; denúncia recebida em 21/02/2011, sendo designada audiência de instrução e julgamento para 01/03/2011, não sendo realizada ante a ausência do acusado – fl. 76; remetidos os autos à 2ª Vara de Entorpecentes foi redesignada data para audiência de instrução e julgamento para o dia 26/09/2012, conforme despacho de fl. 78/79; termo de conclusão de fl. 77-v irregular (sem constar nome do magistrado, data e assinatura de servidor), várias folhas dos autos sem rubricas.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para observar que os termos de conclusão deverão obedecer ao disposto no art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; rubricar todas as folhas dos autos, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; cumprir o despacho de fls. 78/79.

#### 9.2.21

**PROCESSO: 4982-84.2012.8.10.0001**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 30/01/2012**  
**NATUREZA DA AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS**  
**PARTES: M.P.E. X STEFANO GLAYDSON MENEZES VIANA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 19/04/2012, fl. sem numeração.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo inicialmente despachado em 05/03/2012; o acusado não foi notificado pessoalmente, sendo determinada a intimação da defensora que apresentou resposta à acusação em 13/04/2012; a denúncia foi recebida, em 19/04/2012, designada audiência para o dia 25/10/2012 e citação do acusado – fl. 79; o acusado encontra-se liberdade desde 14/02/2012; várias folhas dos autos sem numeração e rubricas; termo de conclusão de fl. 76-v irregular (sem o nome do magistrado).

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA.

**9.2.22**

**PROCESSO: 19598-98.2011.8.10.0001 (192802011)**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO:**

**NATUREZA DA AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS**

**PARTES: M.P.E. X CLAYTON HENRIQUE DOS SANTOS GOMES**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 29/03/2012, fl. sem numeração.

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo inicialmente despachado em 30/06/2011, sendo o acusado notificado pessoalmente e apresentado defesa prévia em 01/08/2011; denúncia recebida em 15/08/2011, sendo designada audiência de instrução e julgamento para 30/04/2012, não sendo realizada ante a suspensão do expediente forense, razão pela qual foi redesignada para o dia 04/10/2012; termo de conclusão de fl. 68-v irregular (sem constar nome do magistrado, data e assinatura de servidor), várias folhas dos autos sem numeração e rubricas.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para observar que os termos de conclusão deverão obedecer ao disposto no art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; cumprir o despacho de fl. 69.

**9.2.23**

**PROCESSO: 15839-29.2011.8.10.0001 (156182011)**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO:**

**NATUREZA DA AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS**

**PARTES: M.P.E. X JHON LENON COSTA SILVA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 03/02/2012, fl. sem numeração.

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo inicialmente despachado em 20/05/2011, sendo o acusado notificado pessoalmente e apresentado defesa prévia em 04/07/2011; denúncia recebida em 22/07/2011, sendo designada audiência de instrução e julgamento para 09/07/2012, não sendo realizada, razão pela qual foi redesignada para o dia 19/09/2012; várias folhas dos autos sem numeração e



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

rubricas; movimentação processual no sistema Jurisconsult condiz com a realidade dos autos.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; cumprir o despacho de fl. 79.

**9.2.24**

**PROCESSO: 15796-92.2011.8.10.0001**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 19/05/2011 (21/10/2011)**  
**NATUREZA DA AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS**  
**PARTES: M.P.E. X NÚBIA LAFAIETE FRANÇA BARROS, BRUNO ROCHA DE OLIVEIRA E EDILSON PAZ TAVARES**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 09/04/2012, fls. 124/125.

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo inicialmente despachado em 31/05/2011, com defesas prévias apresentadas pelos acusados; denúncia recebida em 09/04/2012, sendo designada audiência de instrução e julgamento para 17/10/2012; processo em ordem.

**RECOMENDAÇÃO:** Não há.

**9.2.25**

**PROCESSO: 52577-16.2011.8.10.0001 (530672011)**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 16/11/2011**  
**NATUREZA DA AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS**  
**PARTES: M.P.E. X JOÃO PEDRO SANTOS VELOSO**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 19/04/2012.

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo inicialmente despachado em 15/12/2011, com resposta à acusação apresentada em 17/04/2012, sendo a denúncia recebida em 19/04/2012 e designada audiência de instrução e julgamento para 25/10/2012; processo em ordem; a movimentação processual no sistema Jurisconsult condiz com a realidade dos autos.

**RECOMENDAÇÃO:** Não há.

**9.2.26**

**PROCESSO: 23854-50.2012.8.10.0001**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 19/06/2012**  
**NATUREZA DA AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS**  
**PARTES: M.P.E. X ANDERSON CARLOS PEREIRA COELHO E EDSON BRUNO SOUSA DA GRAÇA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 02/08/2012, fls. 94/95.

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo inicialmente despachado em 28/06/2012, com a revogação da prisão preventiva do acusado; protocolado pedido de restituição de coisas apreendidas pela mãe do segundo acusado, o MP requereu diligências junto à



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

autoridade policial, o que foi deferido pelo magistrado e retornado os autos à delegacia, em 26/07/2012; posteriormente, determinada a notificação dos acusados para apresentarem defesa prévia escrita; não foi observado termo de conclusão nos autos; várias folhas sem rubricas.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial, observar que processo concluso ao magistrado deverá conter o respectivo termo de conclusão que obedecerá ao disposto no art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; rubricar folhas dos autos; cumprir despacho de fls. 94/95; providenciar o arquivamento do auto de restituição em apenso, certificando nos autos principais, bem como juntando cópia das decisões neles proferidas nos termos do artigo 218 do Código de Normas.

**9.2.27**

**PROCESSO: 42257-38.2010.8.10.0001(412682010)**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO:**

**NATUREZA DA AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS**

**PARTES: M.P.E. X ROSÂNGELA ANDRÉA CARVALHO, ANTÔNIO MARCOS COSTA LIMA, LÚCIA ROSA ALVES FRAZÃO, ODAILTON SANTOS CARVALHO E FELIPE AUGUSTO CUTRIM DOS PASSOS**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 25/05/2012, fl. 440.

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo com dois volumes; inicialmente despachado em 31/01/2011; houve demora na apresentação das defesas prévias pelos advogados dos acusados, as quais se encontram acostadas às fls. 227/228, 230/231, 234/237, 243/244 e 317/318; por essa razão, a denúncia foi recebida somente no dia 07/12/2011 – fl. 319/320, sendo designada audiência de instrução e julgamento para o dia 09/02/2012, não se realizando ante a ausência dos advogados das partes; redesignada para o dia 11/04/2012, realizou-se com o interrogatório dos acusados; designado o dia 25/05/2012 para a oitiva das testemunhas de acusação, não se realizou por ausência do MP e das testemunhas, sendo redesignada para o dia 26/09/2012; termo de conclusão de fl. 320 irregular; folhas sem rubricas; a movimentação processual condiz com a realidade dos autos.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para cumprir o despacho de fl. 440; rubricar todas as folhas dos autos, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA.

**9.2.28**

**PROCESSO: 2940-62.2012.8.10.0001 (30222012)**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 13/01/2012**

**NATUREZA DA AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS**

**PARTES: M.P.E. X EDUAGELO SILVA DE MELO**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 10/04/2012, fl. sem numeração.

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo inicialmente despachado em 05/03/2012; acusado notificado pessoalmente para apresentar defesa prévia, esta foi apresentada em 29/03/2012, sendo, então, a denúncia recebida no dia 10/04/2012 e designada



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

audiência de instrução e julgamento para o dia 11/10/2012; acusado citado pessoalmente da audiência de instrução e julgamento; falta a secretaria judicial cumprir os demais termos do despacho de fl. 103; várias folhas do processo sem numeração e rubricas; processo despachado sem que houvesse termo de conclusão; acusado em liberdade desde janeiro de 2012.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para cumprir o despacho de fl. 103; numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; observar que processo concluso ao magistrado deverá conter o respectivo termo de conclusão que obedecerá ao disposto no art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA.

**9.2.29**

**PROCESSO: 3254-08.2012.8.10.0001 (33382012)**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 16/01/2012**

**NATUREZA DA AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS**

**PARTES: M.P.E. X JOSÉ ROBERTO SANTOS CARVALHO**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 10/04/2012, fl. sem numeração.

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo inicialmente despachado em 09/02/2012; acusado notificado pessoalmente para apresentar defesa prévia, esta foi apresentada em 30/03/2012, sendo, então, a denúncia recebida no dia 10/04/2012 e designada audiência de instrução e julgamento para o dia 09/10/2012; em 17/07/2012, o advogado do acusado ingressa com petição de renúncia ao patrocínio da causa e outras providências, ainda pendente de conhecimento pelo magistrado; várias folhas sem numeração e rubricas.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para fazer os autos conclusos ao magistrado para conhecimento da petição de fls. 109/110; numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA.

**9.2.30**

**PROCESSO: 24410-52.2012.8.10.0001**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 21/06/2012**

**NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (ART. 33, LEI 11343/2006)**

**PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO X KÉCIA SANTOS DA SILVA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 13/06/2012 (fls. 38/39).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Inicialmente despachado em 13/07/2012, oportunidade em que foi determinada a notificação da acusada para apresentação de defesa prévia; após, foi verificado que antes do citado despacho não há termo de conclusão, bem como que as folhas não estão rubricadas.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

magistrado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA, bem como que deverá constar nos autos sempre que for enviado ao gabinete do juiz.

**9.2.31**

**PROCESSO: 15378-23.2012.8.10.0001 (RÉU PRESO)**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 19/04/2012**  
**NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (ART. 33, LEI 11343/2006)**  
**PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO X CARLOS ANDRÉ EVERTON RAMOS**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 10/07/2012 (fl. 74).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Réu preso em 18/04/2012; encaminhados os autos à juízo, depois da manifestação ministerial, a prisão em flagrante foi convertida em preventiva em 27/04/2012; em seguida, em 11/05/2012, foi lavrado o auto de prisão; após, em 06/07/2012 foi oferecida resposta à acusação; em seguida, os autos foram conclusos, mas sem que conste no termo o nome do juiz e a identificação do servidor que chancelou o ato, tendo o juiz despachado em 10/07/2012, oportunidade em que recebeu a denúncia e designou data para realização da audiência de instrução e julgamento, para o dia 10/09/2012; por fim foi identificado que há folhas sem rubrica.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; a secretaria para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; cumprir despacho. Ao magistrado para observar o período de prisão do acusado, a fim de evitar a configuração de excesso de prazo.

**9.2.32**

**PROCESSO: 63014-19.2011.8.10.0001 (RÉU PRESO)**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 22/12/2011**  
**NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (ART. 33 C/C 35, LEI 11343/2012)**  
**PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO X GRANDESMAN COSTA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 11/07/2012 (fl. 102).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Réu preso em 20/12/2011; encaminhados os autos à juízo, a prisão em flagrante foi convertida em preventiva em 21/12/2011; em seguida, em 26/01/2012, o magistrado determinou que o acusado fosse notificado para apresentar defesa preliminar, tendo a secretaria expedido o mandado de notificação em 30/01/2012, tendo o meirinho certificado o seu cumprimento em 07/02/2012; após, em 03/07/2012 foi oferecida resposta à acusação; em seguida, os autos foram conclusos, mas sem que conste no termo o nome do juiz e a identificação do servidor que chancelou o ato, tendo o juiz despachado em 11/07/2012, oportunidade em que recebeu a denúncia e designou data para realização da audiência de instrução e julgamento, para o dia 14/09/2012; por fim foi identificado que há folhas sem rubrica.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; cumprir despacho. Ao magistrado para observar o período de prisão do acusado, a fim de evitar a configuração de excesso de prazo.

**9.2.33**

**PROCESSO: 18101-15.2012.8.10.0001**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 09/05/2012**  
**NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (ART. 33, LEI 11343/2006)**  
**PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO X FRANCINALDO SOARES FERREIRA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 22/06/2012 (fl. 85/86).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Réu preso em 08/05/2012, mas em 09/05/2012 foi decidido pela concessão da liberdade provisória, sendo lavrado o auto de soltura em 16/07/2012; despachado em 22/06/2012, oportunidade em que foi determinada a notificação do acusado para apresentação de defesa prévia, sendo esta oferecida em 02/08/2012; após, em 06/08/2012, os autos foram conclusos, contudo não consta no citado termo o nome do juiz e nem a identificação do nome do servidor que o assinou; além disso foi verificado que não consta certidão nos autos quando da entrega de mandado ao meirinho e.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; certificar os atos de secretaria. Ao juiz para despachar, analisando quanto ao recebimento da denúncia e designação de audiência de instrução e julgamento.

**9.2.34**

**PROCESSO: 20182-34.2012.8.10.0001 (RÉU PRESO)**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 21/05/2012**  
**NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (ART. 33, LEI 11343/2006)**  
**PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO X NEIDILENE MORAES CARNEIRO**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 11/02/2012 (fls. 38/39).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Réu preso em 19/05/2012; encaminhados os autos à juízo, a prisão em flagrante foi convertida em preventiva em 20/05/2012; após, em 14/06/2012 foi oferecida resposta à acusação; em seguida, os autos foram conclusos, mas sem que no termo conste o nome do juiz e a identificação do servidor que cancelou o ato, tendo o juiz despachado em 11/07/2012, oportunidade em que recebeu a denúncia e designou data para realização da audiência de instrução e julgamento, para o dia 20/09/2012; por fim foi identificado que há folhas sem rubrica.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; cumprir despacho. Ao magistrado para observar o período de prisão do acusado, a fim de evitar a configuração de excesso de prazo.

**9.2.35**

**PROCESSO: 7491-85.2012.8.10.0001 (RÉU PRESO)**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 17/02/2012**  
**NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (ART. 33 C/C 35, LEI 11343/2006)**  
**PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO X GEORGE VERAS E OUTROS**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 17/07/2012 (fls. 146/147).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Réus presos em 16/02/2012; encaminhados os autos à juízo, a prisão em flagrante foi convertida em preventiva em 17/02/2012; em seguida, em março de 2012, foi concedida a liberdade a ré Deusamar; após, foram oferecidas defesas prévias, sendo os autos conclusos em 16/07/2012, mas sem que conste no termo o nome do juiz e a identificação do servidor que chancelou o ato, tendo o juiz despachado em 17/07/2012, oportunidade em que recebeu a denúncia e designou data para realização da audiência de instrução e julgamento, para o dia 27/09/2012; por fim foi identificado que há folhas sem rubrica e a ausência de certidão de mandados ao meirinho.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; certificar os atos de secretaria e cumprir despacho. Ao magistrado para observar o período de prisão do acusado, a fim de evitar a configuração de excesso de prazo.

**9.2.36**

**PROCESSO: 2730-11.2012.8.10.0001 (RÉU PRESO)**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 12/01/2012**  
**NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (ART. 33, LEI 11343/2006)**  
**PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO X BRUNO LEONARDO CORREIA DOS SANTOS**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 13/07/2012 (audiência, fls. sem numeração).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Réu preso em 10/01/2012; em seguida, em 07/05/2012, foi apresentada defesa prévia, após o que a denúncia foi recebida e designada data para realização de audiência de instrução e julgamento, que ocorreu em 13/07/2012, oportunidade em que foi indeferido o pedido de relaxamento de prisão; em seguida, em 26/07/2012 foi oferecida alegações finais pelo MP; por fim foi identificado que há folhas sem numeração e sem rubrica e que nos termos de



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

conclusão não constam o nome do juiz e a identificação do servidor que chancelou o temo, bem como que nada é certificado quanto a entrega de mandado ao meirinho.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA, bem como que deverá certificar todos os atos.

**9.2.37**

**PROCESSO: 28423-31.2011.8.10.0001 (RÉU PRESO)**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 21/10/2011**

**NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (ART. 33, C/C 40, II, LEI 11343/2006)**

**PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO X FRANCILMA ALVES SILVEIRA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 23/07/2012 (audiência de instrução e julgamento, fls. 149/151).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Réu preso em 22/06/2011; após, a prisão em flagrante foi convertida em preventiva, isso em 08/08/2011; em seguida, em 31/01/2012, foi apresentada defesa prévia, após o que a denúncia foi recebida e designada data para realização de audiência de instrução e julgamento, que ocorreram em 02/03/2012, 18/04/2012 e em 23/07/2012; em seguida, em 31/07/2012 foi oferecida alegações finais pelo MP; por fim foi identificado que há folhas sem rubrica e que nos termos de conclusão não constam o nome do juiz e a identificação do servidor que chancelou o temo, bem como que nada é certificado quanto a entrega de mandado ao meirinho.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA, bem como que deverá certificar todos os atos.

**9.2.38**

**PROCESSO: 21566-32.2012.8.10.0001 (RÉU PRESO)**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 31/05/2012**

**NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (ART. 33, LEI 11343/2012)**

**PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO X WERBERT ALCIONE TRINDADE MENDES**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 10/07/2012 (fls. 75/76).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Réu preso em 30/05/2012; após, a prisão em flagrante foi convertida em preventiva, isso em 31/05/2012; em seguida, em 10/06/2012, foi despachado determinando a notificação do acusado para apresentação de defesa prévia, sendo que antes do despacho não há termo de conclusão; após, a secretaria expediu o mandado, mas nada certificou quanto a sua entrega ao meirinho, o qual



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

cumpriu o mandado em 24/07/2012; por fim foi identificado que há folhas sem rubrica.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA, devendo consigná-lo todas as vezes que os autos forem enviados ao gabinete; deverá certificar todos os atos de secretaria; deverá certificar quanto à ausência de apresentação de defesa pelo acusado, cumprindo em seguida os termos do item II do despacho de fl. 75.

**9.2.39**

**PROCESSO: 21947-40.2012.8.10.0001 (RÉU PRESO)**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 01/06/2012**  
**NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (ART. 33 C/C 35, LEI 11343/2012)**  
**PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO X FÁBIO OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 21/06/2012 (fl. 86).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Réus presos em 01/06/2012; na mesma data, a prisão em flagrante foi convertida em preventiva; em seguida, foram expedidos os mandados de notificação aos réus, mas nada foi certificado quanto a entrega dos atos ao meirinho, o qual os cumpriu em 24/07/2012 e em 01/08/2012; por fim foi identificado que há folhas sem rubrica.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; deverá certificar todos os atos de secretaria, bem como quanto à ausência de apresentação de defesa pelos acusados, assim que transcorrido o prazo para seu oferecimento.

**9.2.40**

**PROCESSO: 6886-42.2012.8.10.0001**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 14/02/2012**  
**NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (ART. 33, LEI 11343/2006)**  
**PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO X JOSÉ RIBAMAR GOMES DA SILVA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 18/07/2012 (fl. sem numeração).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Réu preso em 13/02/2012; após, a prisão em flagrante foi convertida em preventiva, isso em 05/03/2012; em seguida, em 08/05/2012, foi apresentada defesa prévia, após o que a denúncia foi recebida e designada data para realização de audiência de instrução e julgamento, que ocorreu em 25/06/2012; em seguida, em 13/07/2012 foi oferecida alegações finais pelo MP; após, em 18/07/2012, foi nomeado defensor dativo ao acusado, sendo determinado à secretaria que intimasse o defensor, o que ainda não foi cumprido; por fim foi identificado que há folhas sem numeração e sem rubrica, que nos termos de



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

conclusão não constam o nome do juiz e a identificação do servidor que chancelou o temo, bem como que nada é certificado quanto a entrega de mandado ao meirinho.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; deverá certificar todos os atos de secretaria e cumprir o último despacho com urgência.

**9.2.41**

**PROCESSO: 7580-11.2012.8.10.0001**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 23/02/2012**

**NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (ART. 33, LEI 11343/2006)**

**PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO X MÁRCIO ANDRÉ MELO OLIVEIRA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 23/07/2012 (fl. 79/88).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Réu preso em 17/02/2012; na mesma data, a prisão em flagrante foi convertida em preventiva; em seguida, em 07/05/2012, foi apresentada defesa prévia, após o que a denúncia foi recebida e designada data para realização de audiência de instrução e julgamento, que ocorreu em 23/07/2012; em seguida, em 30/07/2012 foi oferecida alegações finais pelo MP; por fim foi identificado que nos termos de conclusão não constam o nome do juiz e a identificação do servidor que chancelou o temo, bem como que nada é certificado quanto a entrega de mandado ao meirinho.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; deverá certificar todos os atos de secretaria.

**9.2.42**

**PROCESSO: 4837-96.2010.8.10.0001**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 21/10/2011 (24/02/2010)**

**NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (ART. 33, LEI 11.343/2006)**

**PARTES: MP X LEILIANE BOAS DA SILVEIRA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 31/01/2012.

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo com folhas sem numeração e sem rubrica; notificação do réu datada de 28/04/2010; defesa prévia apresentada em 08/06/2010; recebimento da denúncia em 02/08/2010; há uma decisão interlocutória acerca de pedido de relaxamento de prisão juntada aos autos fora de ordem (fls. 67/69); ausência de termo de conclusão antes do despacho proferido em 31/01/2012, designando audiência para o dia 14/08/2012; inexistência de certidão de expedição de ofício e de entrega de mandado ao meirinho.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para reorganizar as folhas do processo, juntando a decisão interlocutória (fls. 67/69) segundo ordem cronológica; numerar e



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; certificar nos autos a remessa dos ofícios, e, se for o caso, juntar o seu comprovante, nos termos do art. 118, parágrafo único, do Código de Normas da CGJ/MA; para certificar, também, a entrega de mandados ao oficial de justiça, bem como o recebimento do processo, quando da redistribuição do feito.

**9.2.43**

**PROCESSO: 23978-33.2012.8.10.0001 (RÉU PRESO)**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 19/08/2012**  
**NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (ART. 33, LEI 11.343/2006)**  
**PARTES: MP X HENRIQUE BORGES CHAGAS**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 02/08/2012.

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo com folhas não rubricadas pela secretaria; há em apenso pedido de relaxamento de prisão já decidido; decisão de homologação do flagrante e conversão em prisão preventiva proferida em 19/06/2012, durante o plantão criminal; inexistência de termo de conclusão antes do despacho proferido em 02/08/2012, que aguarda cumprimento pela secretaria.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para desapensar e arquivar os autos anexos, uma vez que já decididos, certificando-se e juntando-se ao processo principal apenas cópia da decisão proferido, nos termos do art. 218 do Código de Normas da CGJ; rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para cumprir, imediatamente, o despacho de fl. 71.

**9.2.44**

**PROCESSO: 23817-23.2012.8.10.0001**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 18/06/2012**  
**NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (ART. 33, LEI 11.343/2006)**  
**PARTES: MP X MARLLOS LEANDRO SILVA CORREA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 02/08/2012.

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo com folhas não rubricadas pela secretaria; decisão proferida em 20/06/2012, relaxando a prisão em flagrante; inexistência de certidão acerca da entrega de alvará de soltura ao meirinho; inexistência de termo de conclusão antes do despacho proferido em 02/08/2012, que aguarda cumprimento pela secretaria.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; certificar a entrega de mandados, ofícios e alvarás ao oficial de justiça;



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; cumprir, imediatamente, o despacho de fl. 25.

**9.2.45**

**PROCESSO: 21315-14.2012.8.10.0001 (RÉU PRESO)**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 29/05/2012**

**NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (ART. 33, LEI 11.343/2006)**

**PARTES: MP X JOSÉ PATRÍCIO SOARES SILVA JÚNIOR E OUTRO**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 17/07/2012.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo com folhas não rubricadas pela secretaria; decisão proferida em 31/05/2012, homologando o flagrante e convertendo em prisão preventiva, em relação ao réu José Patrício Soares Silva, e relaxando a prisão, em relação a José Ribamar Pereira dos Santos; inexistência de certidão acerca da entrega de alvará de soltura ao meirinho; inexistência de termo de conclusão antes do despacho proferido em 17/07/2012, que aguarda cumprimento pelo oficial de justiça.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; certificar a entrega de mandados, ofícios e alvarás ao oficial de justiça; observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; cobrar da central de mandados o cumprimento do despacho de fl. 93.

**9.2.46**

**PROCESSO: 8221-33.2011.8.10.0001**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 21/10/2011 (02/03/2011)**

**NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (ART. 33, LEI 11.343/2006)**

**PARTES: MP X DIONATA OLIVEIRA PRADO E OUTRO**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 21/06/2012.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo com folhas não rubricadas pela secretaria; despacho inicial proferido em 30/03/2011; apenas a ré Dionata foi notificada para apresentar defesa prévia; inexistência de termo de conclusão antes da decisão proferida em 21/06/2012, relaxando a prisão da ré Dionata; inexistência de certidão acerca da expedição de carta precatória para a notificação do segundo réu.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; certificar a entrega de mandados, ofícios e alvarás ao oficial de justiça; observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; certificar nos autos a expedição de carta precatória, quando feita pelo correio, juntado-se o comprovante da remessa, nos termos do art. 192 do Código de Normas da CGJ/MA.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**9.2.47**

**PROCESSO: 23547-96.2012.8.10.0001**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 15/06/2012**  
**NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (ART. 33, LEI 11.343/2006)**  
**PARTES: MP X JOÃO CARLOS DEALMEIDA PEREIRA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 17/07/2012.

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo com folhas não rubricadas pela secretaria; decisão proferida em 15/06/2012, homologando o flagrante e convertendo em prisão preventiva; inexistência de termo de conclusão antes do despacho proferido em 17/07/2011, determinando a notificação do réu; inexistência de certidão acerca da entrega de mandado ao meirinho.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; certificar a entrega de mandados, ofícios e alvarás ao oficial de justiça; observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA.

**9.2.48**

**PROCESSO: 20173-72.2012.8.10.0001**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 21/05/2012**  
**NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (ART. 33, 35 E 40, V, LEI 11.343/2006)**  
**PARTES: MP X JOICE ANDRESSA DA SILVA MENDES E OUTRO**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 17/07/2012.

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo com folhas não numeradas e não rubricadas pela secretaria; há em apenso pedido de revogação de prisão já decidido; decisão de homologação do flagrante e conversão em prisão preventiva proferida em 19/05/2012, durante o plantão criminal; inexistência de termo de conclusão antes do despacho proferido em 17/07/2012, determinando a notificação da acusada; defesa prévia apresentada em 18/07/2012.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para desapensar e arquivar os autos em anexos, uma vez que já decididos, certificando-se e juntando-se ao processo principal apenas cópia da decisão proferido, nos termos do art. 218 do Código de Normas da CGJ; numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; fazer imediata conclusão ao juiz.

**9.2.49**

**PROCESSO: 26509-29.2011.8.10.0001**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 21/10/2011 (08/07/2011)**



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

**NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (ART. 33 E 35, LEI 11.343/2006)**

**PARTES: MP X ANTONIO PATRYCK NUNES LIMA E OUTRO**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 27/03/2012.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo com folhas não rubricadas pela secretaria; decisão proferida em 11/06/2012, durante o plantão criminal, homologando o flagrante e relaxando a prisão do primeiro réu e convertendo em prisão preventiva em relação ao segundo réu; despacho proferido em 18/07/2011, determinando a notificação dos réus; recebimento da denúncia em 03/07/2012; despacho proferido em 27/03/2012, designando audiência de instrução para o dia 06/09/2012; inexistência de termos de conclusão antes dos despachos; inexistência de certidão de entrega de mandados e ofícios ao meirinho.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; certificar a entrega de mandados, ofícios e alvarás ao oficial de justiça; observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA.

**9.2.50**

**PROCESSO: 12914-65.2008.8.10.0001**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 21/10/2011 (11/06/2008)**

**NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (ART. 33, LEI 11.343/2006)**

**PARTES: MP X EDERILSON SÁ BOTÃO E OUTROS**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 19/06/2012.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo contendo mais de 200 folhas em um volume; com folhas não numeradas e não rubricadas pela secretaria; sentença condenatória proferida em 09/08/2010; interposto recurso de apelação, foram os autos remetidos ao Tribunal de Justiça, porém, como não foram apresentadas as razões do recurso, os autos foram devolvidos ao juízo *a quo* para cumprir a diligência; despacho proferido em 19/06/2012, determinando intimação do apelante para nomear novo advogado e apresentar razões do recurso, aguardando cumprimento pelo oficial de justiça; inexistência de termos de conclusão antes dos despachos; inexistência de certidão de entrega de mandados e ofícios ao meirinho.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para observar que todos os processos com mais de 200 (duzentas) folhas devem conter termos de encerramento e de abertura de volume, de acordo com o art. 116 do Código de Normas da CGJ/MA; numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; certificar a entrega de mandados, ofícios e alvarás ao oficial de justiça; observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

## **10. IRREGULARIDADES CONSTATADAS E RECOMENDAÇÕES**

Em caráter geral, com o objetivo de realçar procedimentos que devem sempre ser observados em todas as Varas e, em específico, em função do que foi constatado na 2ª Vara de Entorpecentes da Comarca de São Luís/MA, o Juiz Corregedor deixa as seguintes recomendações:

**10.1 IRREGULARIDADE:** Identificado vários processos paralisados na secretaria judicial, alguns por vários anos, sem o cumprimento dos despachos e decisões judiciais, conforme demonstrado no item 9.

**RECOMENDAÇÃO:** Maior diligência da Secretaria, quanto ao andamento dos processos e em relação ao cumprimento às determinações do juízo, evitando paralisações injustificadas, como as constatadas (item 9), devendo regularizar a situação.

**PRAZO:** 45 dias, com exceção dos processos com ressalvas de cumprimento imediato.

**10.2 IRREGULARIDADE:** Em alguns processos, não foi constatado termo de conclusão ao magistrado e em outros foi verificada a ausência de nome do juiz, de assinatura do secretário, além da ausência de numeração e rubrica em algumas folhas dos processos analisados.

**RECOMENDAÇÃO:** O termo de conclusão deverá constar obrigatoriamente em todos os processos encaminhados ao gabinete, contendo a data, o nome do juiz e assinatura do secretário, assim como todas as folhas do processo devem ser devidamente numeradas e rubricadas, nos termos do artigo 4º, § 2º do Provimento nº 19/2009 e do artigo 167 do Código de Processo Civil.

**PRAZO:** Imediatamente.

**10.3 IRREGULARIDADE:** Não praticados atos ordinatórios pela secretaria judicial.

**RECOMENDAÇÃO:** Observar o Provimento nº 01/2007, em especial artigo 3º, XIV, bem como os artigos 93, XIV, CF e 162, §4º do CPC.

**PRAZO:** Imediatamente.

**10.4 IRREGULARIDADE:** Verificado que diversos processos estão sem numeração e rubrica.

**RECOMENDAÇÃO:** A secretaria judicial deverá numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA.

**PRAZO:** Imediatamente.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**10.5 IRREGULARIDADE:** Em alguns processos, foi constatado que a secretaria não certifica alguns atos do procedimento, tais como de remessa de ofícios, de entrega de mandado ao meirinho e de recebimento de autos.

**RECOMENDAÇÃO:** A secretaria deverá sempre lançar certidão nos autos dos atos praticados por seus servidores, antes de fazer os autos conclusos ao juiz.

**PRAZO:** Imediatamente.

**10.6 IRREGULARIDADE:** Em diversos processos foi verificado que a autuação está irregular, não contendo a numeração atualizada do sistema Themis.

**RECOMENDAÇÃO:** A secretaria judicial deverá fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema Themis, contendo a numeração única e a anterior.

**PRAZO:** Imediatamente.

## **11. RECLAMAÇÕES DO JUÍZO/CONSTATAÇÕES:**

---

**11.1** – Necessidade de 02 (duas) impressoras e 01 (um) scanner;

**11.2** – Necessidade de treinamento dos servidores da secretaria, no que se refere ao Sistema Themis e organização/rotina de processos na secretaria, com a máxima urgência.

**11.3** - Constatada a existência de 62 (sessenta e dois) processos de réus presos;

**11.4** - Não foram realizadas as obrigatórias correções ordinária e extraordinária pelo juiz titular da unidade.

## **12. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS QUANTO ÀS RECLAMAÇÕES DO JUÍZO (ITEM 11)**

---

**11.1** - Encaminhamento de Memorando à Divisão de Material e Patrimônio da Corregedoria Geral da Justiça para suprir a necessidade de material para a unidade jurisdicional;

**11.2** – Encaminhamento de solicitação ao Presidente do TJMA, para que se inclua no programa de treinamento dos servidores da secretaria, no que se refere ao Sistema Themis e organização/rotina de processos na secretaria, com a máxima urgência;



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**11.3** – Envio de ofício ao juiz titular da unidade correicionada, sugerindo que dê o devido andamento aos processos com réus presos provisórios, a fim de evitar a configuração de excesso de prazo.

**11.4** – Envio de ofício ao juiz titular da unidade correicionada, sugerindo que proceda à imediata realização de correição ordinária e extraordinária, em atendimento ao disciplinado nos arts. 7º e 11 da Resolução nº 24/2009 do TJMA (Regimento das Correições).

### **13. ENCERRAMENTO**

---

Os trabalhos foram encerrados no dia 09 de agosto de 2012, às 18:00h com a consequente confecção deste relatório, que apresenta dados sobre o corpo funcional, a tramitação dos processos, sobre a produtividade do Juízo, consignando as reclamações, reivindicações e sugestões formuladas pelo magistrado e servidores, tecendo as devidas considerações para adoção das providências cabíveis.

Não obstante as irregularidades encontradas no item 10 deste Relatório, com o estabelecimento de prazos para saná-las, entende-se que as mesmas não justificam a instauração de qualquer expediente disciplinar, conforme disposto no parágrafo único do artigo 23 da Resolução 24/2009, ficando, entretanto, assinalado o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da ciência deste Relatório, para que o magistrado informe a esta Corregedoria Geral da Justiça acerca da resolução das referidas irregularidades.

São Luís, 17 de setembro de 2012.

**Nelson Ferreira Martins Filho**  
Juiz Corregedor



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

---

**RELATÓRIO DE CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA - 2012**

---

**Órgão:** 2ª Vara de Entorpecentes da Comarca de São Luís, com endereço na Avenida Prof. Carlos Cunha, s/n., Calhau, Fórum Desembargador Sarney Costa.

**Jurisdição do Órgão:** Comarca de São Luís.

**Período Correcional:** 08 e 09 de agosto de 2012.

**DECISÃO**

Vistos etc.

Trata-se de Relatório de Correição realizada na 2ª Vara de Entorpecentes da Comarca de São Luís/MA, elaborado pelo Excelentíssimo Senhor Dr. Nelson Ferreira Martins Filho, juiz auxiliar desta Corregedoria.

Diante da regularidade do procedimento, **aprovo** o referido relatório, por seus próprios termos.

Assim, envie-se cópia deste Relatório ao Plenário do Tribunal de Justiça, ao juiz da unidade jurisdicional correcionada, e, ainda, à corregedora Nacional de Justiça, conforme disposto no artigo 25 e § 3º do artigo 6º da Resolução nº 24/2009 do Tribunal de Justiça.

Dê-se ciência.

São Luís, 17 de setembro de 2012.

**Desembargador Cleones Carvalho Cunha  
Corregedor-Geral da Justiça**



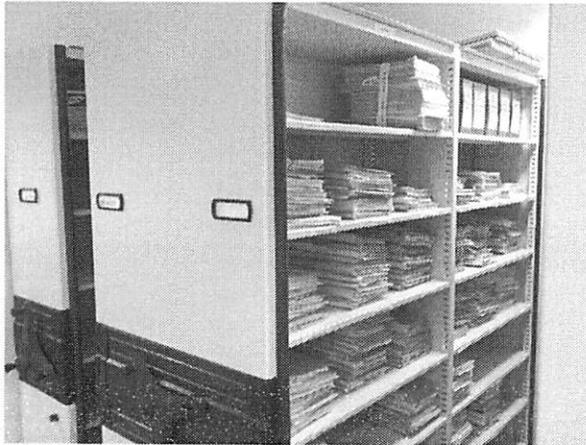
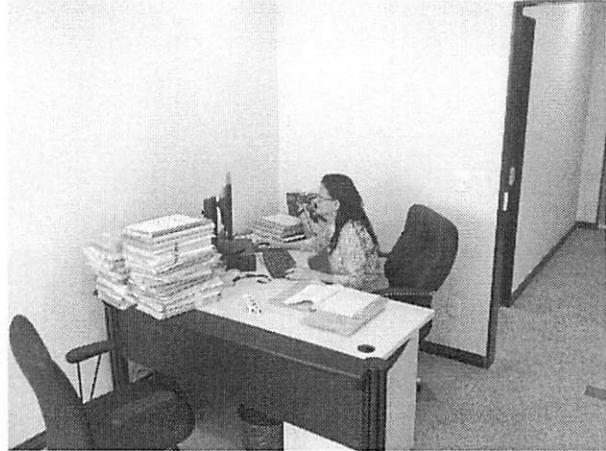
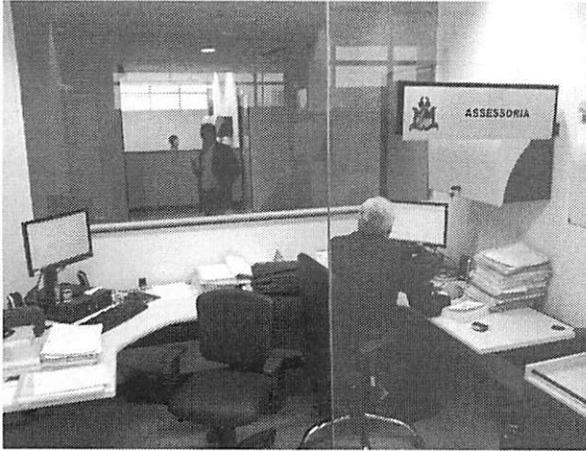
**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**ANEXO I**





**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**





**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**ANEXO II**

**PROVIDÊNCIAS ADOTADAS QUANTO ÀS RECLAMAÇÕES DO JUÍZO (ITEM 11)**

Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

MEMO-GDJC - 792012  
Código de validação: 03667EE7F7

São Luís, 17 de setembro de 2012.

Ao (à) Chefe de Divisão de Material e Patrimônio da CGJ  
NESTA

Assunto: **Requisição de material**

Senhor (a) Chefe,

Cumprimentando-o (a) e considerando as deficiências relatadas pelo magistrado e servidores da 2ª Vara de Entorpecentes da Comarca de São Luís/MA, constatadas durante a Correição Geral Ordinária realizada nos dias 08 e 09 de agosto de 2012, principalmente, em relação à necessidade de 02 (duas) impressoras e 01 (um) scanner, solicito-lhe o suprimento da referida necessidade, a fim de viabilizar os trabalhos de secretaria, imprescindíveis ao bom andamento dos serviços da respectiva unidade jurisdicional.

Cordialmente,

NELSON FERREIRA MARTINS FILHO  
Juiz Auxiliar da Corregedoria  
Gabinete dos Juízes Corregedores  
Matrícula 36632

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 17/09/2012 11:56 (NELSON FERREIRA MARTINS FILHO)

Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

OFC-GCGJ - 17432012  
Código de validação: F9AC413BE8

São Luís, 17 de setembro de 2012.

A Sua Excelência o Senhor  
DESEMBARGADOR ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR  
Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão  
NESTA

**Assunto: Treinamento dos servidores lotados na 2ª Vara de Entorpecentes da Comarca de São Luís/MA**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o e considerando as deficiências relatadas pelo magistrado e servidores da 2ª Vara de Entorpecentes da Comarca de São Luís/MA, constatadas durante a Correição Geral Ordinária realizada nos dias 08 e 09 de agosto de 2012, principalmente em relação à necessidade de treinamento dos servidores da unidade, no que se refere ao Sistema Themis e organização/rotina de processos na secretaria, sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Excelência que determine, com a máxima urgência, a adoção de providências no sentido de suprir a necessidade acima relatada, incluindo-os no programa de treinamento ofertado pelo TJMA, a fim de viabilizar uma eficiente prestação jurisdicional naquela unidade.

Cordialmente,

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA  
Corregedor-geral da Justiça  
Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 17/09/2012 12:10 (CLEONES CARVALHO CUNHA)

Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

OFC-GDJC - 6172012  
Código de validação: 7695ADCAE3

São Luís, 17 de setembro de 2012.

A Sua Excelência o Senhor  
DR. Adelman Nascimento Pereira  
Juiz de Direito Titular da 2ª Vara de Entorpecentes da Comarca de São Luís/MA

**Assunto: Sugestão quanto aos processos com presos provisórios**

Senhor Juiz,

Cumprimentando-o e considerando a constatação, durante a realização da Correição Geral Ordinária nessa unidade, nos dias 08 e 09 de agosto de 2012, da existência de 62 (sessenta e dois) processos com réus presos provisórios, sugiro a Vossa Excelência que continue dando o devido andamento aos citados feitos, a fim de evitar a configuração de excesso de prazo, obedecendo, assim, o disciplinado na Resolução nº 66/2009-CNJ.

Cordialmente,

NELSON FERREIRA MARTINS FILHO  
Juiz Auxiliar da Corregedoria  
Gabinete dos Juizes Corregedores  
Matrícula 36632

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 17/09/2012 13:34 (NELSON FERREIRA MARTINS FILHO)

Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

OFC-GCGJ - 17462012  
Código de validação: 68DCCD70DF

São Luís, 17 de setembro de 2012.

A Sua Excelência o Senhor  
Dr. Adelvam Nascimento Pereira  
Juiz de Direito Titular da 2ª Vara de Entorpecentes da Comarca de São Luís/MA

**Assunto: Realização de Correição Ordinária e Extraordinária**

Senhor Juiz,

Cumprimentando-o e considerando a constatação, durante a realização da Correição Geral Ordinária nessa unidade, nos dias 08 e 09 de agosto de 2012, da não realização por Vossa Excelência de Correição Ordinária e Extraordinária, recomendo-lhe a efetivação das mesmas, em atendimento ao disciplinado nos arts. 7º e 11 da Resolução nº 24/2009 do TJMA (Regimento das Correições).

Cordialmente,

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA  
Corregedor-geral da Justiça  
Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 17/09/2012 12:38 (CLEONES CARVALHO CUNHA)